



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E COMPRAS

Protocolo N° 11637/2019

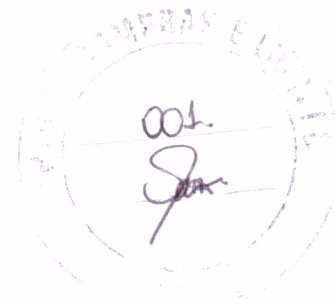
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 5/2020

Processo Administrativo N° 49/2020

OBJETO: Contrato de Rateio de Despesas Administrativas referente à Cota Anual para a execução das atividades concernentes ao exercício 2020 a ser celebrado junto ao CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.

D
I
S
P
E
N
S
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL



12433

PROCESSO/ANO: 11637 - 2019

DADOS CADASTRAIS:

Página 1 de 1

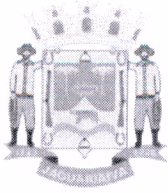
REQUERENTE:	SEC. MUN. DE GOVERNO
ENDEREÇO:	CONVERSÃO DO SISTEMA Nº S/N, , JAGUARIAIVA
TELEFONE:	CELULAR:
EMAIL:	
CPF/CNPJ	. . / -

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO:	ENCAMINHA OFICIO
ENTRADA:	PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO:	JULIANA FERREIRA DE GODOY
ENTRADA:	JAGUARIAIVA, 04/10/2019 10:46:49
SÚMULA:	OFÍCIO Nº 538/2019 - SEGOV/CHGABINETE - ENCAMINHA OFICIO Nº 219/2019 - CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE - CONTRATO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS, REFERENTE À COTA ANUAL 2020, CONFORME RELACIONADO EM ANEXO.
DESTINO:	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Juliana

Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariáiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Ofício nº. 538/2019 – SEGOV/CHGABINETE

Jaguariáiva, 01 de outubro de 2019.

Ref.: Enc. Ofício nº. 219/2019 – Consórcio Paraná Saúde - Contrato de Rateio de Despesas Administrativas, referentes à Cota Anual 2020

Prezada Senhora Secretária:

Por meio do presente, encaminhamos para análise e providências cabíveis, cópia do **Ofício nº. 219/2019**, datado de 10/09/2019, recebido na data de 19/09/2019, de autoria do Senhor **Carlos Roberto Kalckmann Setti**, mui digníssimo **Diretor Executivo** do Consórcio Paraná Saúde, através da 3ª. Regional de Saúde, encaminhando Contrato de Rateio de Despesas Administrativas nº. 169/2020, objetivando o rateio de recursos para execução das atividades no Exercício de 2020, doc. anexo.

Em tempo, informo que Ofício de igual teor foi encaminhado à SEFIN e à SEPLAN, para conhecimento e providências cabíveis pertinentes à sua área.

Após, retorne a este Gabinete, para apreciação do Exmo. Senhor Prefeito e demais providências.

Sem mais, aproveitamos o momento para enviar-lhes nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


GISELLE INAIARA SYRING
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Governo

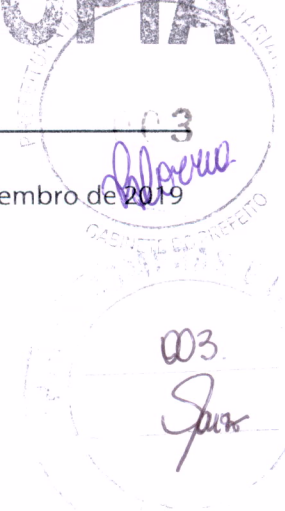
À
Exma. Senhora
AMÁLIA CRISTINA ALVES
M.D. Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde
Nesta





Consórcio
Paraná Saúde

CÓPIA



Ofício nº. 219/2019

Curitiba (PR),

terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ilmo.(a) Senhor (a)
Prefeito (a) Municipal
Jaguariaíva

ASSUNTO: Contrato de Rateio de Despesas Administrativas referente à Cota Anual 2020

Encaminhamos através do presente o Contrato de Rateio de Despesas Administrativas referente à Cota Anual 2020, para assinaturas do Sr. Prefeito e de duas testemunhas. Uma via deverá ser devolvida a a este Consórcio com a brevidade possível, via postal, no seguinte endereço:

- Rua Emiliano Pernetta nº 822 - Sala 402 - 80420-080 - Curitiba (PR)

Na eventualidade de correção de qualquer dado do município solicitamos nos contatar a fim de emitirmos novo documento. Os nomes das testemunhas deverão ser anotados manualmente, abaixo da linha da assinatura.

Informamos que para execução das atividades e a manutenção da estrutura e serviços, o rateio das despesas foi fixado em 3,6 % sobre os recursos previstos para cada município em 2020, referente às contrapartidas dos recursos federal e estadual, conforme debatido e aprovado na 67ª Reunião do Conselho Deliberativo, em 20.08.19.

O boleto bancário para pagamento da cota anual 2020 terá vencimento em 10.03.20 e será remetido a esse município no mês de fevereiro 2020. A previsão de recursos consta do próprio contrato de rateio, Fl. 2, e as Resoluções nºs. 8, 9 e 10/2019, que instruem o presente contrato poderão ser acessadas em nosso website, no link https://consorcioparanasaude.com.br/?page_id=948. O acesso a esta página também poderá ser promovido via menu principal, item LEGISLAÇÃO, subitem Resoluções.

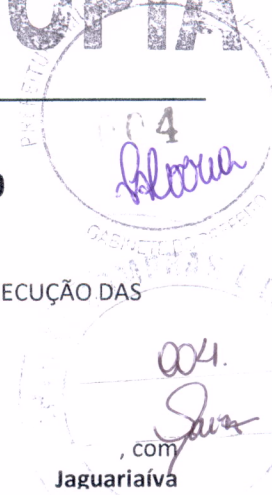
Ressaltamos que o pagamento da cota anual é imprescindível para o cumprimento das nossas atividades.

Em caso de esclarecimento de dúvidas favor contatar o Consórcio através dos telefones 41 3323-7829/ 3324-8944.

Atenciosamente

Carlos Roberto Kalckmann Setti
Diretor Executivo





CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS Nº 169/2020

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **Jaguariaíva**
E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS
ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2020.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado o Município de **Jaguariaíva**
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **76.910.900/0001-38**
sede à **Praça Getúlio Vargas, 35** em
neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Slobodá**
domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO**
INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito
privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.273.207/0001-28, com sede à R. Emiliano Pernetá nº
822 - Sala 02 - Centro, CEP 80420-080, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado
por seu Presidente, senhor **Luiz Claudio Costa**, prefeito do município de Balsa Nova - PR, brasileiro, casado, portador
da CI/RG nº 1004706-4 PR, residente e domiciliado na cidade de Balsa Nova-PR, a seguir denominado **CONSÓRCIO**,
considerando sua sujeição ao Estatuto do CONSÓRCIO, à Lei Municipal de Adesão nº **1406/99**, de **05/07/1999**,
Lei Federal nº 8.666/93, aprovação da Resolução nº 9/2019-PLACIC, Resolução nº 10/2019 que estima a receita e fixa a
despesa e Resolução nº 8/2019 que aprova o rateio das despesas através da 67ª Reunião do Conselho Deliberativo
realizada em 20/08/19, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO a definição das regras e critérios de participação do Município
de **Jaguariaíva** como **CONSORCIADO** junto ao **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ**
SAÚDE, como **CONSÓRCIO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira
e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2020.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Constituem ainda atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** a execução administrativa, orçamentária,
financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como o gerenciamento na área de
Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS,
tendo como esteio as regras e condições previstas no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente ao **CONSORCIADO** será dividido em 1 (uma) parcela, resultando na "Cota Anual", que será
repassada anualmente sob a forma de boleto bancário a ser encaminhado no início do mês de fevereiro ou depósito
em conta corrente nº 9468-4, da agência 3793-1 do Banco do Brasil S.A., de titularidade do **CONSÓRCIO**,
sendo que a cota de Manutenção terá seu vencimento no dia 10 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2020 os seguintes valores anuais:
I - Na manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, com base no percentual per
capita (proporcional à população do município), referentes às contrapartidas federal e estadual, conforme Portaria
GM/MS 2001/2017, Portarias de Consolidação nºs 2 e 6/2017 e Deliberações CIB nºs 103 e 308/2018,
perfazendo o valor anual de R\$ **10.452,31**.





II - Previsão de Recursos para aquisição de medicamentos a serem administrados pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, para o ano de 2020

Município: **Jaguariaíva**

RS: **3**

ORIGEM	PER CAPITA	VLR/MÊS	VLR/ANO
Governo Federal - AFB	5,58	16.110,86	193.330,32
Governo Estadual - AFB	2,80	8.084,30	97.011,60
TOTAIS		24.195,16	290.341,92
POPULAÇÃO:	34647	Base: Portaria nº. 2.001/2017, de 1º/09/17	

AFB - Assistência Farmacêutica Básica

III - Composição percentual da Taxa Anual por elementos de despesa

MUNICÍPIO	ELEM 1	ELEM 2	ELEM 3	ELEM 4	ELEM 5	ELEM 6	ELEM 7	ELEM 8	ELEM 9	VLR TAXA
Jaguariaíva	5.509,79	1.972,51	94,55	94,55	111,95	56,73	1.802,90	714,77	94,55	10.452,31

ELEM 1- 31901100-Venc. e vantagens fixas-Pessoal Civil - 52,71%

ELEM 6- 33903600- Outros Servs de Terceiros - Pessoa Fís. - 0,54%

ELEM 2- 31901300-Obrigações Patronais - 18,87%

ELEM 7- 33903900- Outros Servi de Terceiros - Pessoa Jur. - 17,25%

ELEM 3- 33901400-Diárias - Pessoal Civil - 0,90%

ELEM 8-33904000 - Servs. Tecnologia da Informação - Pessoa Jur. - 6,84%

ELEM 4- 33903000- Material de Consumo - 0,90%

ELEM 9- 44905200 - Equipamentos e Material Permanente - 0,90%

ELEM 5- 33903300- Passagens e Desps com Locomoção -1,07%

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os valores anuais, observados os critérios de rateio são definidos pela aprovação da Proposta Orçamentária pelo Conselho Deliberativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de Adesão, ratificação por Lei Municipal e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

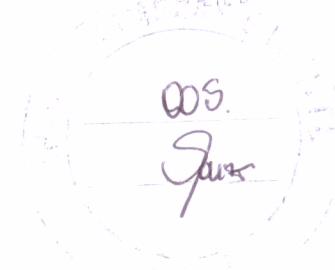
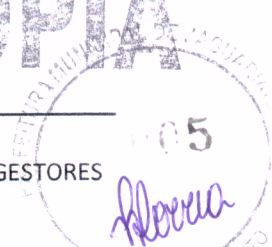
O presente Contrato de Rateio terá vigência de 1 (um) ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com início em 01/01/20 e término em 31/12/20.

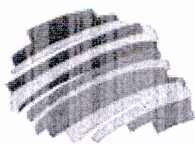
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2020

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2020, definido pela Lei Orçamentária Anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O repasse anual efetivado pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO será incorporado como receita orçamentária, conforme PLACIC/CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.





SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2020

O CONSORCIADO deverá consignar em sua Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO ou sofrer ato de suspensão, conforme o Estatuto, quando não consignar na sua legislação orçamentária pertinente dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSORCIADO

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente contrato, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I - efetuar o pagamento anual da sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste CONTRATO DE RATEIO, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo escopo do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste CONTRATO, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei.





SUBCLÁUSULA ÚNICA

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do CONTRATO, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas pelo Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência ao Estatuto Social, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba (PR), 10 de setembro de 2019.

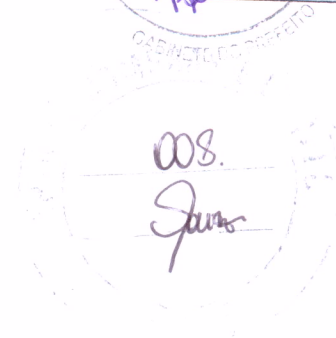
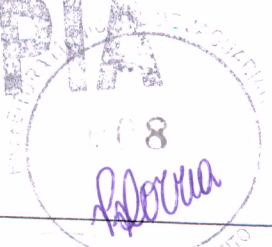
Luiz Cláudio Costa
Presidente do CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE

José Slobodá
Prefeito
Jaguariaíva

Testemunha

Testemunha

CÓPIA



Para:

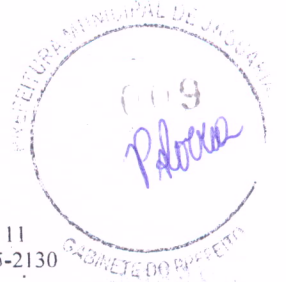
Prefeito Juca

RECEBIDO EM 19/08/2018
NO GABINETE ÀS 10.01 h.
PCZ





Prefeitura Municipal de Jaguariatva
Estado do Paraná
CNPJ 76.910.900/0001-38
Praça Izabel Branco, 142 – Cidade Alta – Cx. Postal 11
CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130



FOLHA DE INFORMAÇÃO

A SENHORA GISELE

VERIFICAMOS O CONTRATO E NÃO TEMOS
NENHUM COMENTÁRIO COM A RELAÇÃO A
POSSÍVEIS CORREÇÕES.

Amalia Cristina Alves
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 007/2011

RECEBIDO EM

24/10/19

NO GABINETE ÀS 11:40
Pâmela de Almeida Corrêa

SEGOV *Palmeira*



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 11637/2019

À
Procuradoria Geral do Município,

Encaminhamento protocolo em epígrafe, para análise e manifestações;

Após, retorne a este Gabinete para ciência do Exmo. Senhor Prefeito.

Jaguariáiva, 21 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

GISELLE INAIARA SYRING
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Governo

Gisele 12/4/2019

*de acordo no Dom
em 21/10/19*

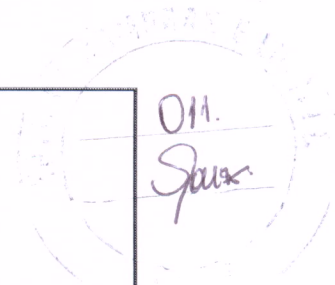
ao Depto de Compras e Licitações

*para que seja fornecido o
para dispensa, para abertura do
procedimento*

[Handwritten signature]

*Fania Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.273.207/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/1999
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
-------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R EMILIANO PERNETA	NÚMERO 822	COMPLEMENTO SALA 402 COND WORKSPACE BRIGADEIRO
-----------------------------------------	----------------------	----------------------------------------------------------

CEP 80.420-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@CONSORCIOPARANASAUDE.COM.BR	TELEFONE (41) 3323-7829/ (41) 3324-8944
-------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

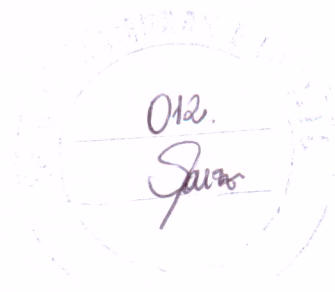
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2020** às **16:22:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL



PROCESSO/ANO: 11641 - 2019

DADOS CADASTRAIS:

Página 1 de 1

REQUERENTE: SEC. MUN. DE GOVERNO
ENDEREÇO: CONVERSÃO DO SISTEMA Nº S/N, , JAGUARIAIVA
TELEFONE: CELULAR:
EMAIL:
CPF/CNPJ . . / -

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: ENCAMINHA OFICIO
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO: IRACI
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 04/10/2019 10:54:28
SÚMULA: OFICIO Nº 525/2019-SEGOV/CHGABINETE-ENCAMINHA CÓPIA DO OFICIO Nº 219/2019-CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE -CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS ,REFERENTE À COTA ANUAL 2020.

DESTINO: PROCURADORIA GERAL

Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Ofício nº. 525/2019 – SEGOV/CHGABINETE

Jaguariaíva, 01 de outubro de 2019.

Ref.: **Enc. Ofício nº. 219/2019 – Consórcio Paraná Saúde - Contrato de Rateio de Despesas Administrativas, referentes à Cota Anual 2020**

Prezada Douta Procuradora:

Por meio do presente, encaminhamos para análise e manifestação, cópia do **Ofício nº. 219/2019**, datado de 10/09/2019, recebido na data de 19/09/2019, de autoria do Senhor **Carlos Roberto Kalckmann Setti**, mui digníssimo **Diretor Executivo** do Consórcio Paraná Saúde, através da 3ª. Regional de Saúde, encaminhando Contrato de Rateio de Despesas Administrativas nº. 169/2020, objetivando o rateio de recursos para execução das atividades no Exercício de 2020, doc. anexo.

Após, retorne a este Gabinete, para apreciação do Exmo. Senhor Prefeito e demais providências.

Sem mais, aproveitamos o momento para enviar-lhes nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


GISELLE INAIARA SYRING
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Governo

À
Exma. Senhora
TANIA MARISTELA MUNHOZ
M.D. Procuradora Geral do Município
Nesta



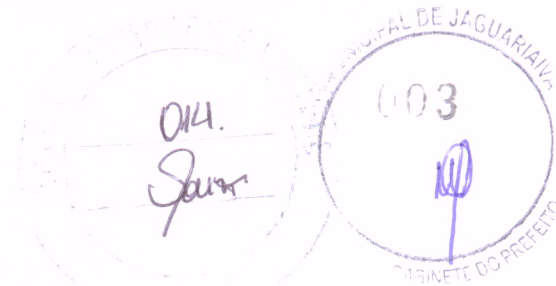


Ofício nº. 219/2019

Curitiba (PR),

terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ilmo.(a) Senhor (a)
Prefeito (a) Municipal
Jaguariaíva



ASSUNTO: Contrato de Rateio de Despesas Administrativas referente à Cota Anual 2020

Encaminhamos através do presente o Contrato de Rateio de Despesas Administrativas referente à Cota Anual 2020, para assinaturas do Sr. Prefeito e de duas testemunhas. Uma via deverá ser devolvida a a este Consórcio com a brevidade possível, via postal, no seguinte endereço:

- Rua Emiliano Pernetá nº 822 - Sala 402 - 80420-080 - Curitiba (PR)

Na eventualidade de correção de qualquer dado do município solicitamos nos contatar a fim de emitirmos novo documento. Os nomes das testemunhas deverão ser anotados manualmente, abaixo da linha da assinatura.

Informamos que para execução das atividades e a manutenção da estrutura e serviços, o rateio das despesas foi fixado em 3,6 % sobre os recursos previstos para cada município em 2020, referente às contrapartidas dos recursos federal e estadual, conforme debatido e aprovado na 67ª Reunião do Conselho Deliberativo, em 20.08.19.

O boleto bancário para pagamento da cota anual 2020 terá vencimento em 10.03.20 e será remetido a esse município no mês de fevereiro 2020. A previsão de recursos consta do próprio contrato de rateio, Fl. 2, e as Resoluções nºs. 8, 9 e 10/2019, que instruem o presente contrato poderão ser acessadas em nosso website, no link https://consorcioparanasaude.com.br/?page_id=948. O acesso a esta página também poderá ser promovido via menu principal, item LEGISLAÇÃO, subitem Resoluções.

Ressaltamos que o pagamento da cota anual é imprescindível para o cumprimento das nossas atividades.

Em caso de esclarecimento de dúvidas favor contatar o Consórcio através dos telefones 41 3323-7829/ 3324-8944.

Atenciosamente

Carlos Roberto Kalckmann Setti
Diretor Executivo





CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS Nº 169/2020

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **Jaguariaíva**
E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS
ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2020.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado o Município de **Jaguariaíva**
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **76.910.900/0001-38**
sede à **Praça Getúlio Vargas, 35** em
neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Slobodá**
domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado o
INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito
privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.273.207/0001-28, com sede à R. Emiliano Pernetá nº
822 - Sala 02 - Centro, CEP 80420-080, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado
por seu Presidente, senhor **Luiz Claudio Costa**, prefeito do município de Balsa Nova - PR, brasileiro, casado, portador
da CI/RG nº 1004706-4 PR, residente e domiciliado na cidade de Balsa Nova-PR, a seguir denominado **CONSÓRCIO**,
considerando sua sujeição ao Estatuto do CONSÓRCIO, à Lei Municipal de Adesão nº **1406/99**, de **05/07/1999**,
Lei Federal nº 8.666/93, aprovação da Resolução nº 9/2019-PLACIC, Resolução nº 10/2019 que estima a receita e fixa a
despesa e Resolução nº 8/2019 que aprova o rateio das despesas através da 67ª Reunião do Conselho Deliberativo
realizada em 20/08/19, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO a definição das regras e critérios de participação do Município
de **Jaguariaíva** como **CONSORCIADO** junto ao **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ
SAÚDE**, como **CONSÓRCIO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira
e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2020.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

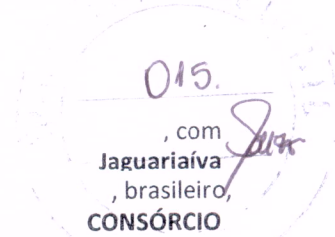
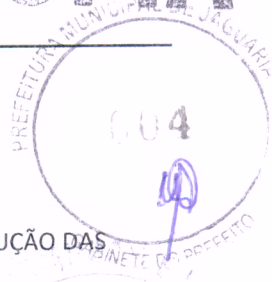
Constituem ainda atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** a execução administrativa, orçamentária,
financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como o gerenciamento na área da
Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS,
tendo como esteio as regras e condições previstas no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente ao **CONSORCIADO** será dividido em 1 (uma) parcela, resultando na "Cota Anual", que será
repassada anualmente sob a forma de boleto bancário a ser encaminhado no início do mês de fevereiro ou depósito
em conta corrente nº 9468-4, da agência 3793-1 do Banco do Brasil S.A., de titularidade do **CONSÓRCIO**,
sendo que a cota de Manutenção terá seu vencimento no dia 10 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2020 os seguintes valores anuais:
I - Na manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, com base no percentual per
capita (proporcional à população do município), referentes às contrapartidas federal e estadual, conforme Portaria
GM/MS 2001/2017, Portarias de Consolidação nºs 2 e 6/2017 e Deliberações CIB nºs 103 e 308/2018,
perfazendo o valor anual de R\$ **10.452,31**.





II - Previsão de Recursos para aquisição de medicamentos a serem administrados pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, para o ano de 2020

Município: **Jaguariaíva**

RS: **3**

ORIGEM	PER CAPITA	VLR/MÊS	VLR/ANO
Governo Federal - AFB	5,58	16.110,86	193.330,32
Governo Estadual - AFB	2,80	8.084,30	97.011,60
TOTAIS		24.195,16	290.341,92

POPULAÇÃO: **34647**

Base: Portaria nº. 2.001/2017, de 1º/09/17

AFB - Assistência Farmacêutica Básica



Orig.
Saúde

III - Composição percentual da Taxa Anual por elementos de despesa

MUNICÍPIO	ELEM 1	ELEM 2	ELEM 3	ELEM 4	ELEM 5	ELEM 6	ELEM 7	ELEM 8	ELEM 9	VLR TAXA
Jaguariaíva	5.509,79	1.972,51	94,55	94,55	111,95	56,73	1.802,90	714,77	94,55	10.452,31

ELEM 1- 31901100-Venc. e vantagens fixas-Pessoal Civil - 52,71%

ELEM 2- 31901300-Obrigações Patronais - 18,87%

ELEM 3- 33901400-Diárias - Pessoal Civil - 0,90%

ELEM 4- 33903000- Material de Consumo - 0,90%

ELEM 5- 33903300- Passagens e Desps com Locomoção -1,07%

ELEM 6- 33903600- Outros Servs de Terceiros - Pessoa Fís. - 0,54%

ELEM 7- 33903900- Outros Servi de Terceiros - Pessoa Jur. - 17,25%

ELEM 8-33904000 - Servs. Tecnologia da Informação - Pessoa Jur. - 6,84%

ELEM 9- 44905200 - Equipamentos e Material Permanente - 0,90%

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os valores anuais, observados os critérios de rateio são definidos pela aprovação da Proposta Orçamentária pelo Conselho Deliberativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de Adesão, ratificação por Lei Municipal e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá vigência de 1 (um) ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com início em 01/01/20 e término em 31/12/20.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2020

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2020, definido pela Lei Orçamentária Anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O repasse anual efetivado pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO será incorporado como receita orçamentária, conforme PLACIC/CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.

✉ consorcio@consorcioparanasaude.com.br

🌐 www.consorcioparanasaude.com.br

☎ 41 3323 7829 / 3324 8944

📍 Rua Emílio Perneta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080





SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2020

O CONSORCIADO deverá consignar em sua Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO ou sofrer ato de suspensão, conforme o Estatuto, quando não consignar na sua legislação orçamentária pertinente dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSORCIADO

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente contrato, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I - efetuar o pagamento anual da sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste CONTRATO DE RATEIO, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo escopo do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste CONTRATO, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei.



SUBCLÁUSULA ÚNICA

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do CONTRATO, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas pelo Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência ao Estatuto Social, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba (PR), 10 de setembro de 2019.

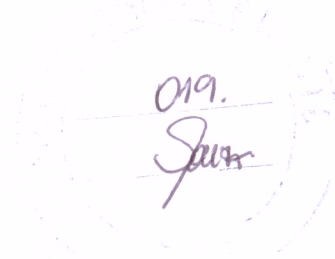
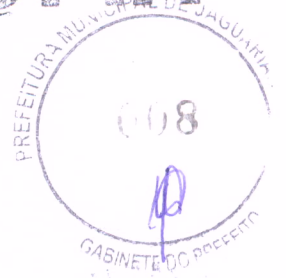
Luiz Claudio Costa
Presidente do CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE

José Slobodá
Prefeito
Jaguariaíva

Testemunha

Testemunha

CÓPIA



REGIONAL DE SAÚDE
RUA PAULA XAVIER, 745
CEP 84040-010 - Ponta Grossa - PR

CONFERE COM ORIGINAL

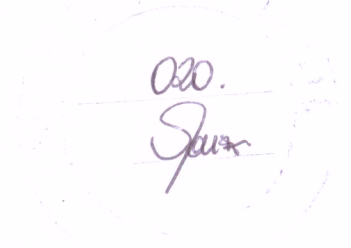
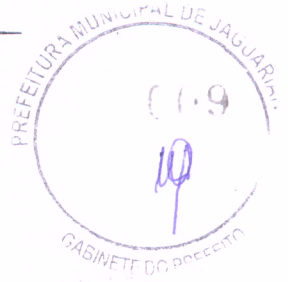
Data 20 / 09 / 19

Gabinete do Prefeito
Cezar Augusto Cezar

Departamento de Planejamento Urbano
192/2018



CÓPIA



RECEBIDO EM 13/08/2018
NO GABINETE ÀS 10:01 h. *PC*

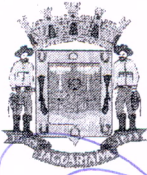
Para: *Prefeito Juca*

CONFERE COM ORIGINAL

Data: *20/09/19*

[Signature]
Gabinete do Prefeito
Raíza R. Cândido Cezar
Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Decreto 192/2016





Prefeitura Municipal de Jaguariáva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Izabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal 11

CEP 84200-000 - Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130

021
Jua

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Proc 11750/19
ocorrido na Pem
em 04/00/19

Do Departamento Compra/licitação
Sr Diretor

Sua cadastros informan-
do o número para realização de
dispensa nos termos do artº 38º do
M, inc XVII da Lei 8666/93 e suas
alterações

Apoi a Seplan p/ informar
a existência de detaxa

Em seguida retorne-se a
Pem, p/ manifestações e parecer

Tania Maristela Munhoz
Procuradora Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariáiva, 06 de janeiro de 2020.

Ref: Protocolo Nº 11637/2019

À

Secretaria de Planejamento

SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO

Solicito Bloqueio para fins de estabelecimento de Dispensa de Licitação, objetivando a Contrato de Rateio de Despesas Administrativas referente à Cota Anual para a execução das atividades concernentes ao exercício 2020 a ser celebrado junto ao CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.

Valor (R\$)

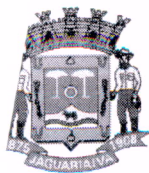
10.452,31 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, e trinta e um centavos)

Subscrevo-me.



Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 76.910.900/0001-38
Município: JAGUARIAÍVA

Página: 3/ 7
Data: 19/02/2020
Usuário: Priscilangelo

Nº do Bloqueio: 43503/2020
Data do Bloqueio: 30/01/2020

023.
Jan.

Órgão: 11.000 Secretaria de Saúde - SEMUS
Unidade: 11.001 Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.301.0018 Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.059 Convênio com o Consórcio Inter Municipal CIM-SAÚDE
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 216

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.100000.01.07.00.00	30/01/2020		89.848,40	10.452,31	79.396,09

Protocolo 11637/19 Val referente a cota anual

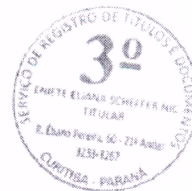
Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
000.100000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	10.452,31



3742/11

12 ABR 2019



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Pelo presente instrumento, os Municípios do Estado do Paraná, descritos no anexo I, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 82, de 24 de junho de 1998, constituem o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, que será regido pelas seguintes normas, que seguem descritas de forma consolidada, por comodidade, em razão da 9ª reforma estatutária.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intergestores Paraná Saúde, fundado em 08 de junho de 1999, tem sede e foro na rua Emiliano Pernetta 822, Edifício Workspace Brigadeiro, 4º andar, salas 402 a 407, CEP 80.420-080, Centro, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei.

Parágrafo Único: Por comodidade, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, doravante será identificado simplesmente como Consórcio. Da mesma forma, o Sistema Único de Saúde será identificado pela sigla SUS.

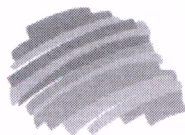
Art. 2º - O Consórcio é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas e princípios da Constituição Federal, normas do Código Civil Brasileiro, Legislação de Regência do SUS e outras específicas e pertinentes, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Parágrafo primeiro - Por se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

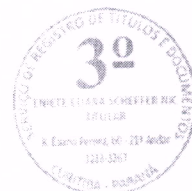
025.
SUA



Consórcio
Paraná Saúde

3742/11

12 ABR 2019



Parágrafo segundo - O Consórcio adotará princípios que norteiam a Administração Pública para a consecução de suas atividades tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;

Art. 3º - São integrantes do Consórcio Intergestores Paraná Saúde os Municípios que atenderam as exigências legais e estatutárias para a sua associação, devidamente identificados, no Anexo I deste estatuto.

Art. 4º - Para ingressar no Consórcio, o Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento das despesas assumidas por adesão a um contrato de rateio.

Parágrafo 1º - É facultado o ingresso de associado ao Consórcio a qualquer momento, atendidas as condições do *caput* deste artigo e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O Município recém consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos de manutenção a serem rateados, bem como para seu reajuste e revisão.

Art. 5º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios associados que o integram, constituindo uma unidade territorial inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS OU FINS SOCIAIS

Art. 6º - São Finalidades do Consórcio:

- I - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS nos municípios consorciados;
- II - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de assistência à saúde pública e farmacêutica de interesse comum, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- III - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e a proteger à saúde dos habitantes da região, em especial, o uso racional de medicamentos, em

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

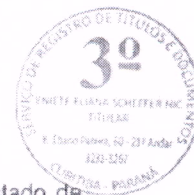
2



036.
Jair

3742/11

12 ABR 2019



apoio aos serviços e campanhas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

IV - otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros colocados à disposição do consórcio;

V - propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

VI - orientar, se for o caso, a viabilização de infraestrutura de assistência farmacêutica aos municípios consorciados.

VII - realizar, segundo a legislação, a aquisição de medicamentos, insumos, bens e serviços necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, comuns a todos os Consorciados;

VIII - incentivar os municípios a participarem da formulação da política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município.

IX - representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes, e de acordo com os objetivos do consórcio.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica;

IV - adquirir equipamentos e insumos necessários à saúde da população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;

V - ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

CAPITULO III ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembleia Geral dos Consorciados,

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

g

027.
Jaw&



Consórcio
Paraná Saúde

3742/11

12 ABR 2019



Art. 8º – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Consórcio, constituído pelos municípios consorciados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será convocada: i) ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, para eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, sempre no mês de dezembro; ii) extraordinariamente, conforme convocação feita pela Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, mediante justificativa hábil a motivar a sua necessidade.

Art. 9º – A convocação para Assembleia Geral se dará por correio eletrônico, por edital afixado na sede do Consórcio e no sítio do Consórcio, com 10 (dez) dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo para a reunião será de 50% (cinquenta por cento) + 1(um) dos Municípios associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

Art. 10 – As deliberações da Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:

- I – Indicar, eleger e destituir, se for o caso, os membros para a composição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III – deliberar sobre a extinção do Consórcio.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo será paritário entre os municípios e o gestor estadual, sendo constituído por seus representantes legais, em número de 12 (doze) e não farão *jus* a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, cabendo reconduções total ou parcial, por mais de uma vez, em função da condição e interesse público, da seguinte forma :

- I - 6 (seis) pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA);
- II - 6 (seis) pelos municípios, após eleição em Assembleia Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

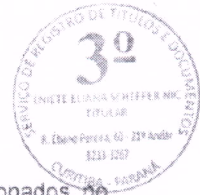
4



028.
Juz

3742/11

12 ABR 2019



Parágrafo segundo: Poderão se candidatar para compor os cargos mencionados no inciso II, do parágrafo primeiro, aquele que houver sido eleito para ocupar o cargo de prefeito e tiver sido diplomado até o dia em que for realizada a assembleia para eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro: Não poderão se candidatar para compor os cargos mencionados no inciso II, do parágrafo primeiro, aquele prefeito que não houver sido reeleito para exercer a função de prefeito no ano seguinte àquele em que for realizada a assembleia para eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo será composto por um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente, sendo estes cargos obrigatoriamente preenchidos por Prefeitos, (01) um Secretário Geral, além dos demais conselheiros. Estes três cargos apontados serão eleitos em escrutínio secreto, na mesma data da realização da Assembleia Geral, em sessão posterior, entre os próprios membros do Conselho Deliberativo, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva, total ou parcial, por mais de uma vez, em função da condição e interesse públicos envolvidos.

Parágrafo 1º - A votação será em 02 (dois) turnos, considerando-se eleito no primeiro turno o candidato que obtiver 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos. Não sendo alcançado este percentual por nenhum dos candidatos, será imediatamente procedida nova votação, considerando-se, assim, eleito o mais votado.

Parágrafo 2º - Acontecendo empate e não havendo consenso considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

Art. 14 - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal será realizada no mês de dezembro dos anos pares e a posse acontecerá em 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia do conselheiro em relação ao cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente a função. A eleição para o cargo de novo Vice-Presidente será realizada na próxima reunião do Conselho Deliberativo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

5

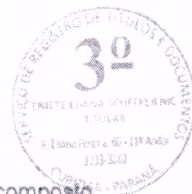
029.
Sousa



Consórcio
Paraná Saúde

3742/11

12 ABR 2019



Art. 15 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Membros Efetivos, composto por um (1) representante dos Municípios, necessariamente Prefeito; um (1) representante indicado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e um (1) representante indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS); eleitos para exercício de mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais de uma vez, sendo obrigatória, pelo menos, a renovação de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 16 – A Diretoria Executiva é o órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o consórcio e será constituída por 01 (um) Diretor Executivo e pelo Apoio Técnico e Administrativo, composto por 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro; 01 (um) Diretor Técnico; 01 (um) Controlador, 01 (um) Assessor Jurídico.

Parágrafo 1º - O Diretor Executivo deverá ter experiência comprovada na área administrativa de Saúde Pública, com formação superior e será indicado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Os cargos de Execução, Direção e Assessoria serão preenchidos por indicação do Diretor Executivo e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º – Dentre os Órgãos da Administração, somente os componentes da Diretoria Executiva serão remunerados mediante Cargos em Confiança (CC) ou Funções Gratificadas (FG), estas concedidas apenas ao Pessoal Efetivo, em valores estipulados e aprovados por Resolução do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - O quadro de pessoal efetivo do Consórcio será contratado através de seleção competitiva pública, contido no Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS, devidamente autorizada por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 17 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do Consórcio, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos sociais;
- II – aprovar e modificar o Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III – aprovar a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Diretor Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo;
- IV – aprovar a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

6



3 7 4 2 / 1 1

1 2 ABR 2019



- V – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- VI – deliberar sobre a instituição e alteração e remuneração do quadro de pessoal, inclusive do Diretor Executivo e dos ocupantes dos cargos de direção e assessoramento;
- VII – indicar o Diretor Executivo e aprovar a indicação dos administradores da Diretoria Executiva, bem como determinar suas exonerações ou substituições, conforme o caso, nos termos deste estatuto;
- VIII – aprovar o relatório anual das atividades do consórcio, elaborado pelo Diretor Executivo;
- IX – prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- X – autorizar a alienação dos bens livres do Consórcio bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;
- XI – aprovar após a anuência do município cedente à requisição de servidores municipais para servirem no consórcio;
- XII – deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos neste Estatuto;
- XIII – autorizar a entrada de novos associados;
- XIV – contratar serviços de auditoria externa;
- XV – convocar os associados, para atender os dispositivos encartados no art. 8º, deste Estatuto;
- XVI – prestar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

Art. 18 – O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente por convocação do seu Presidente sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º. - Considerar-se-á como quorum mínimo para deliberação, a maioria simples dos membros do Conselho.

Parágrafo 2º.- As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.

Parágrafo 3º. A convocação se dará por correio eletrônico, por edital afixado na sede do Consórcio e no sítio do Consórcio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7

034.
Saúde



Consórcio
Paraná Saúde

3742/11
12 ABR 2019



Art. 19 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo, mediante decisão do Conselho Deliberativo;
- IV – abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- V – Promover concursos públicos para contratação de pessoal, de acordo com o Plano de Cargos e Salários a ser instituído e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente; quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;
- III - exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;
- IV - emitir parecer sobre relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho Deliberativo pelo Diretor Executivo;
- V – emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.
- VI - aprovar as contas.

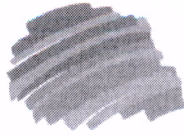
Art. 21 – O Conselho Fiscal, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Deliberativo, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 22 – Compete ao Diretor Executivo:

- I - promover a execução das atividades do consórcio;
- II - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do Consórcio, após submeter sua decisão ao Conselho Deliberativo, para respectiva aprovação;
- IV - propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores públicos para servirem ao Consórcio;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

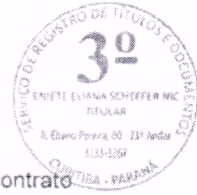
8



Seu

3742/11

12 ABR 2019



- V – encaminhar ao Conselho Deliberativo a planilha de custos estabelecida para contrato de rateio;
- VI – elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao Conselho Deliberativo;
- VII - elaborar o balanço e relatório de atividade anual a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, para posterior análise e aprovação do Conselho Fiscal;
- VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada ao Conselho Deliberativo e ao Órgão Concedente;
- IX - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- X - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- XI - autenticar livros de atas e de registros do Consórcio;
- XII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
- XIII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral;
- XIV - providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23 - As fontes de recursos para a manutenção do Consórcio, compor-se-ão:

- I – receitas decorrentes da cobrança dos custos de manutenção do Consórcio aprovadas pelo Conselho Deliberativo, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício em parcela única;
- II - a remuneração dos próprios serviços, assessorias e consultorias aos Consorciados;
- III – a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio;
- IV - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas;
- V - as rendas de seu patrimônio;
- VI - os saldos de exercícios;
- VII - as doações e legados;
- VIII - o produto de operações de crédito;
- IX - o produto da alienação de seus bens livres e, as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais;
- X – multas decorrentes de inadimplemento contratual aplicadas a fornecedores.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

9



3742/11

12 ABR 2019



Art. 24 - O patrimônio do Consórcio compor-se-á:

- I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;
- III - das rendas de seus bens;
- IV - de outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º. - É vedada a distribuição de excedentes aos consorciados e gestores deste Consórcio.

Parágrafo 2º. - O patrimônio e o excedente deverão ser integralmente aplicados na consecução do objeto social do consórcio.

Art. 25 - O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 26 - São direitos dos Municípios associados:

- a) - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- b) - propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- c) - usufruir os programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;
- d) – estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

Art. 27 - São deveres dos Municípios associados:

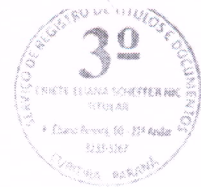
- a) - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
- b) - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem com as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;
- b) - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- d) - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- e) - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- f) - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse a organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10



3742/11
12 ABR 2019



- g) - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de rateio e convênios celebrados, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos;
- h) - comparecer às reuniões e eleger os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- i) - observar as disposições estatutárias

Art. 28 - Os Municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do Consórcio, expressa ou tacitamente, assumirem em nome deste.

Parágrafo único – Além das obrigações institucionais, os Municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art. 29 - Os membros da Diretoria do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 30 - Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos de suas obrigações por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento suspenso até regularização das pendências.

Parágrafo único – Do ato de suspensão do Associado caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois de pedido de reconsideração interposto à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

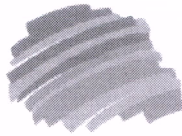
CAPÍTULO VII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

Art. 31 – O Município associado poderá se retirar, a qualquer momento, da Associação, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

11

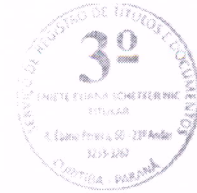
035.
Jaw



Consórcio
Paraná Saúde®

3742/11

12 ABR 2019



cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

Parágrafo único – A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos ou convênios celebrados, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 32 – Será excluído do quadro social do Consórcio, após prévia suspensão, por decisão do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, sempre por justa causa, fundamentada e por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, quando o Município Associado:

- I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto;
- II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio ou convênio;
- III - inexistir pagamento dos recursos devidos ao Consórcio por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo Consórcio;
- IV – deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo Conselho Deliberativo ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo Consórcio.

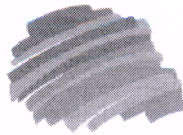
Parágrafo único – Do ato de exclusão do Município, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois da apresentação de pedido de reconsideração à Diretoria Executiva, nos prazos e condições previstas no parágrafo único, do art. 31, deste estatuto.

Art. 33 – O Consórcio somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em quaisquer das convocações sem a maioria absoluta dos Municípios associados.

Art. 34 - Caso seja extinta a Associação o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos Municípios associados, à entidade de fins não econômicos que preferencialmente tenha o mesmo objeto social do Consórcio extinto. Em caso de inexistência da referida entidade, na área de atuação do Consórcio, será dada preferência

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil da Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

12



Just

3742/11

12 ABR 2019



a outro Consórcio Público de atuação intermunicipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35 - É vedado ao Consórcio prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

Art. 36 - Servidores públicos dos Municípios Associados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo único: O Servidor requisitado que for cedido sem ônus para o Consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

Art. 37 - Os votos de cada membro do Conselho Deliberativo serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelo Município associado que representam na associação.

Art. 38 - Os mandatos dos Conselheiros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, inclusive do Presidente, cessarão automaticamente quando estes não mais ocuparem os respectivos cargos públicos em seus Municípios ou, quando indicados pela SESA, os cargos respectivos. Nesta hipótese, o mandato deverá ser assumido pelo agente público que o suceder, até a eleição do novo Conselho.

Parágrafo único - O mesmo efeito previsto no *caput* ocorrerá enquanto o Conselheiro estiver afastado de suas funções por decisão judicial.

Art. 39 - Os Municípios Associados elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR, sede do Consórcio para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam, referentes ao presente Estatuto.

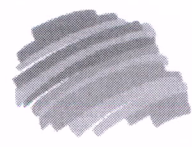
Art. 40 - Fica autorizado o Conselho Deliberativo a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

13

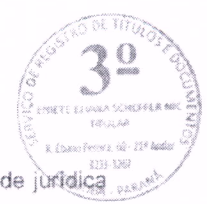
g

037.
Seus




Consórcio
Paraná Saúde®


3742/11
12 ABR 2019



para que seja constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos.


Curitiba, 26 de março de 2019.


Luiz Claudio Costa
Presidente do Conselho Deliberativo


Irineu Galeski Junior
OAB/PR 35.306

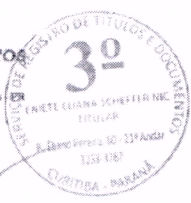
Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de
 (0282486) - LUIZ CLAUDIO COSTA
 (0304581) - IRINEU GALESKI JUNIOR

Em testemunho da verdade.
 CURITIBA, 12 de Abril de 2019
 RENE FIELTES - ESCRIVENTE
 JURAMENTADO
 Selo ZDtr Cad: HQP7 - AaR7E PERZ
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>




2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

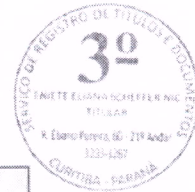
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Zéaco Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3239-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba
 Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular
 E-mail: terseiros@btmail.com
 Selo: JjF4f . YI2vf . xUKhp - QWZL9 . Zhjwn
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Apontado nesta data sob nº 28972 do protocolo "10"
 Inscrito sob nº 3742/11 do livro "13" de Pessoas Jurídicas
 Curitiba, 12 de Abril de 2019
 Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marco Aurélio Perovuta
 Claudia M.S.M. Assunção





3742/11

12 ABR 2019



ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E SUAS LEIS AUTORIZATÓRIAS

RS	MUNICÍPIO	LEI AUTORIZATÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL	DATA	Nº
1	Antonina	023/99	28/06/1999	1
1	Guaraqueçaba	054/99	25/06/1999	2
1	Guaratuba	887/99	05/07/1999	3
1	Matinhos	693/99	27/08/1999	4
1	Morretes	011/99	15/06/1999	5
1	Paranaguá	3171/11	20/06/2011	6
1	Pontal do Paraná	150/99	06/08/1999	7
2	Adrianópolis	512/99	28/06/1999	8
2	Agudos do Sul	209/99	14/06/1999	9
2	Almirante Tamandaré	668/99	01/07/1999	10
2	Balsa Nova	337/99	15/06/1999	11
2	Bocaiúva do Sul	038/99	16/08/1999	12
2	Campina Grande do Sul	006/99	17/06/1999	13
2	Campo do Tenente	341/99	23/06/1999	14
2	Campo Largo	1391/99	15/06/1999	15
2	Campo Magro	090/99	28/06/1999	16
2	Cerro Azul	006/99	08/06/1999	17
2	Colombo	808/01	24/05/2001	18
2	Contenda	759/99	22/06/1999	19
2	Doutor Ulysses	002/99	23/06/1999	20
2	Fazenda Rio Grande	021/01	10/04/2001	21
2	Itaperuçu	120/99	01/07/1999	22
2	Lapa	1471/99	03/12/1999	23
2	Mandirituba	155/99	23/06/1999	24
2	Pien	709/99	14/06/1999	25
2	Pinhais	354/99	05/10/1999	26
2	Piraquara	440/99	19/08/1999	27
2	Quatro Barras	008/99	16/06/1999	28
2	Quitandinha	445/99	16/07/1999	29
2	Rio Branco do Sul	494/99	17/08/1999	30
2	Rio Negro	1154/99	21/06/1999	31
2	São José dos Pinhais	32/99	30/06/1999	32
2	Tijucas do Sul	005/99	28/06/1999	33
2	Tunas do Paraná	008/99	01/07/1999	34
2	Araucária	3119/17	22/06/2017	35
3	Arapoti	579/99	28/06/1999	36
3	Carambei	123/99	13/10/1999	37
3	Castro	972/99	18/06/1999	38
3	Ipiranga	1487/05	10/01/2005	39
3	Ivaí	553/99	05/07/1999	40
3	Jaguariaíva	1406/99	05/07/1999	41
3	Palmeira	2011/99	13/08/1999	42
3	Piraí do Sul	1200/00	29/06/2000	43
3	Porto Amazonas	654/99	19/11/1999	44
3	São João do Triunfo	750/99	21/09/1999	45
3	Sengés	052/2006	25/10/2006	46
3	Ponta Grossa	12786/17	26/04/2017	47
4	Fernandes Pinheiro	97/01	30/03/2001	48
4	Guamiranga	95/01	02/03/2001	49
4	Imbituva	1088/2005	10/03/2005	50
4	Inácio Martins	204/99	29/06/1999	51

039.

Sousa

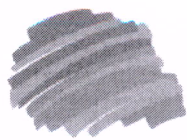

**Consórcio
Paraná Saúde**

3 742 / 11

12 ABR 2019



4	Irati	1681/01	22/03/2001	52
4	Mallet	626/99	30/06/1999	53
4	Rebouças	863/01	15/03/2001	54
4	Rio Azul	091/99	01/07/1999	55
4	Teixeira Soares	1109/01	25/05/2001	56
5	Boa Ventura de São Roque	088/99	17/06/1999	57
5	Campina do Simão	086/99	23/06/1999	58
5	Candói	307/99	30/06/1999	59
5	Cantagalo	391/99	28/06/1999	60
5	Foz do Jordão	101/99	02/07/1999	61
5	Goioxim	068/99	29/06/1999	62
5	Guarapuava	858/99	01/07/1999	63
5	Laranjal	016/99	11/06/1999	64
5	Laranjeiras do Sul	009/99	07/07/1999	65
5	Marquinho	004/99	17/06/1999	66
5	Nova Laranjeiras	226/99	30/06/1999	67
5	Palmital	006/99	25/06/1999	68
5	Pinhão	960/99	28/06/1999	69
5	Pitanga	932/99	29/06/1999	70
5	Porto Barreiro	068/99	28/06/1999	71
5	Prudentópolis	1175/99	25/08/1999	72
5	Reserva do Iguaçu	104/99	05/07/1999	73
5	Rio Bonito do Iguaçu	236/99	01/07/1999	74
5	Turvo	007/99	30/06/1999	75
5	Virmond	005/99	16/06/1999	76
6	Antonio Olinto	503/99	30/06/1999	77
6	Bituruna	669/99	28/06/1999	78
6	Cruz Machado	690/99	21/06/1999	79
6	General Carneiro	581/99	29/06/1999	80
6	Paula Freitas	570/99	30/06/1999	81
6	Paulo Frontin	361/99	21/06/1999	82
6	Porto Vitória	503/99	29/06/1999	83
6	São Mateus do Sul	1322/99	01/07/1999	84
6	União da Vitória	2655/99	25/06/1999	85
7	Bom Sucesso do Sul	188/99	23/06/1999	86
7	Clevelândia	1589/99	15/07/1999	87
7	Coronel Domingos Soares	85/99	29/06/1999	88
7	Coronel Vivida	1520/99	01/07/1999	89
7	Honório Serpa	124/99	23/06/1999	90
7	Itapejara do Oeste	627/99	29/06/1999	91
7	Mangueirinha	1055/99	05/07/1999	92
7	Mariópolis	009/99	24/06/1999	93
7	Palmas	1376/99	23/06/1999	94
7	Pato Branco	1841/99	05/06/1999	95
7	São João	745/99	29/06/1999	96
7	Saudade do Iguaçu	188/99	30/06/1999	97
7	Sulina	224/99	15/07/1999	98
7	Vitorino	659/99	23/07/1999	99
7	Chopinzinho	3488/15	22/12/2015	100
8	Ampère	808/99	07/07/1999	101
8	Barracão	1363/99	11/06/1999	102
8	Bela Vista da Caroba	071/99	30/06/1999	103
8	Boa Esperança do Iguaçu	010.06/99	18/06/1999	104
8	Bom Jesus do Sul	078/99	23/06/1999	105
8	Capanema	799/99	25/06/1999	106
8	Cruzeiro do Iguaçu	247/99	10/08/1999	107

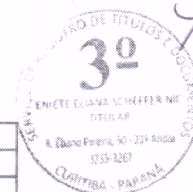


040.

João

3742/11

12 ABR 2019



8	Dois Vizinhos	907/99	28/06/1999	108
8	Eneas Marques	210/99	28/06/1999	109
8	Flor da Serra do Sul	127/99	28/06/1999	110
8	Francisco Beltrão	2733/99	25/06/1999	111
8	Manfrinópolis	107/99	28/06/1999	112
8	Marmeleiro	1875/11	16/11/2011	113
8	Nova Esperança do Sudoeste	013/99	21/06/1999	114
8	Nova Prata do Iguaçu	599/01	23/08/2001	115
8	Pérola do Oeste	224/99	13/07/1999	116
8	Pinhal de São Bento	128/99	30/06/1999	117
8	Planalto	917/99	29/06/1999	118
8	Pranchita	506/99	30/06/1999	119
8	Realeza	815/01	06/06/2001	120
8	Renascença	723/99	24/06/1999	121
8	Salgado Filho	011/99	09/08/1999	122
8	Salto do Lontra	002/01	30/03/2001	123
8	Santa Izabel do Oeste	562/99	12/08/1999	124
8	Santo Antonio do Sudoeste	1448/99	25/06/1999	125
8	São Jorge do Oeste	009/99	12/07/1999	126
8	Verê	101/99	02/07/1999	127
9	Foz do Iguaçu	4676/2018	26/11/2018	128
9	Itaipulândia	459/99	19/08/1999	129
9	Matelândia	1151/99	29/06/1999	130
9	Medianeira	008/99	12/07/1999	131
9	Missal	016/99	13/07/1999	132
9	Ramilândia	245/99	25/06/1999	133
9	Santa Terezinha do Itaipu	564/99	10/08/1999	134
9	São Miguel do Iguaçu	1210/99	08/07/1999	135
9	Serranópolis do Iguaçu	011/99	22/06/1999	136
10	Anahy	207/99	30/06/1999	137
10	Boa Vista da Aparecida	110/99	21/06/1999	138
10	Braganey	058/99	31/08/1999	139
10	Cafelândia	449/99	30/06/1999	140
10	Campo Bonito	257/99	02/07/1999	141
10	Capitão Leonidas Marques	827/99	22/06/1999	142
10	Catanduvas	062/99	02/07/1999	143
10	Céu Azul	205/99	30/06/1999	144
10	Corbélia	463/99	30/06/1999	145
10	Diamante do Sul	186/99	06/07/1999	146
10	Espigão Alto do Iguaçu	075/99	24/06/1999	147
10	Formosa do Oeste	138/99	02/07/1999	148
10	Guaraniaçu	98/99	30/06/1999	149
10	Ibema	008/99	01/07/1999	150
10	Iguatu	142/99	30/06/1999	151
10	Iracema do Oeste	196/99	23/06/1999	152
10	Jesuitas	523/99	25/06/1999	153
10	Lindoeste	227/00	27/03/2000	154
10	Nova Aurora	863/99	02/07/1999	155
10	Quedas do Iguaçu	020/99	10/06/1999	156
10	Santa Lucia	126/99	25/06/1999	157
10	Santa Tereza do Oeste	299/99	29/06/1999	158
10	Tres Barras do Paraná	011/99	30/06/1999	159
10	Vera Cruz do Oeste	499/99	16/08/1999	160
10	Cascável	5785/11	13/05/2011	161
11	Altamira do Paraná	061/99	29/06/1999	162
11	Araruna	1053/99	01/07/1999	163

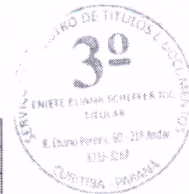
041.
Saúde



Consórcio
Paraná Saúde

3742/11

12 ABR 2019



11	Barbosa Ferraz	1170/02	29/07/2002	164
11	Boa Esperança	056/99	25/08/1999	165
11	Campina da Lagoa	073/99	23/07/1999	166
11	Campo Mourão	1372/01	26/07/2001	167
11	Corumbatai do Sul	170/99	28/06/1999	168
11	Engenheiro Beltrão	943/99	20/07/1999	169
11	Farol	165/99	01/07/1999	170
11	Fênix	009/99	05/07/1999	171
11	Goioerê	1497/10/99	14/07/1999	172
11	Iretama	002/00	17/03/2000	173
11	Janiópolis	31/99	24/08/1999	174
11	Juranda	447/99	02/07/1999	175
11	Luiziana	061/99	29/07/1999	176
11	Mamborê	010/99	24/08/1999	177
11	Moreira Sales	083/99	23/09/1999	178
11	Nova Cantu	049/99	09/07/1999	179
11	Peabiru	318/99	30/06/1999	180
11	Quarto Centenário	103/01	16/03/2001	181
11	Quinta do Sol	071/99	27/08/1999	182
11	Rancho Alegre do Oeste	178/02/99	29/06/1999	183
11	Roncador	768/05	08/06/2005	184
11	Terra Boa	727/01	07/03/2001	185
11	Ubiratã	1116/99	24/06/1999	186
12	Alto Paraíso	84/2009	20/08/2009	187
12	Alto Piquiri	729/99	16/08/1999	188
12	Altônia	280/01	15/03/2001	189
12	Brasilândia do Sul	148/99	22/06/1999	190
12	Cafezal do Sul	189/99	23/06/1999	191
12	Cruzeiro do Oeste	003/99	01/07/1999	192
12	Douradina	042/99	24/06/1999	193
12	Esperança Nova	084/99	23/06/1999	194
12	Francisco Alves	395/01	27/03/2001	195
12	Icaraíma	020/99	18/06/1999	196
12	Iporã	492/00	13/07/2000	197
12	Ivaté	153/99	16/07/1999	198
12	Maria Helena	021/01	13/06/2001	199
12	Mariluz	1233/99	30/06/1999	200
12	Nova Olímpia	797/99	25/08/1999	201
12	Perobal	067/01	20/07/2001	202
12	Pérola	774/99	25/06/1999	203
12	São Jorge do Patrocínio	1617/12	24/02/2012	204
12	Tapira	005/99	12/07/1999	205
12	Umuarama	3345/09	17/02/2009	206
12	Xambrê	1485/01	28/02/2001	207
13	Cianorte	3.133/08	18/07/2008	208
13	Cidade Gaúcha	1455/01	05/12/2001	209
13	Guaporema	161/99	10/06/1999	210
13	Indianópolis	010/99	21/06/1999	211
13	Japurá	008/99	25/06/1999	212
13	Jussara	814/99	05/07/1999	213
13	Rondon	1080/99	30/06/1999	214
13	São Manoel do Paraná	005/99	30/06/1999	215
13	São Tomé	011/99	08/07/1999	216
13	Tapejara	770/99	17/06/1999	217
13	Tuneiras do Oeste	014/05	17/06/2005	218
14	Alto Paraná	1478/99	25/06/1999	219



042.

Jacó

3 7 4 2 / 1 1

12 ABR 2019



14	Amaporã	019/99	27/07/1999	220
14	Cruzeiro do Sul	005/99	28/06/1999	221
14	Diamante do Norte	012/99	07/07/1999	222
14	Guairaçá	006/99	24/06/1999	223
14	Inajá	535/99	22/06/1999	224
14	Itaúna do Sul	264/99	28/06/1999	225
14	Jardim Olinda	325/99	30/06/1999	226
14	Loanda	013/99	24/06/1999	227
14	Marilena	270/99	20/07/1999	228
14	Mirador	007/99	24/09/1999	229
14	Nova Aliança do Ivaí	007/99	01/07/1999	230
14	Nova Londrina	1299/99	29/06/1999	231
14	Paraiso do Norte	006/99	29/06/1999	232
14	Paranapoema	247/99	10/06/1999	233
14	Paranavaí	2130/99	28/06/1999	234
14	Planaltina do Paraná	007/99	02/07/1999	235
14	Porto Rico	171/99	25/06/1999	236
14	Querência do Norte	059/99	10/08/1999	237
14	Santa Cruz do Monte Castelo	006/99	21/06/1999	238
14	Santa Isabel do Ivaí	007/99	28/06/1999	239
14	Santa Mônica	008/99	14/07/1999	240
14	Santo Antonio do Caiuá	683/99	19/07/1999	241
14	São Carlos do Ivaí	005/99	08/06/1999	242
14	São João do Caiuá	1060/99	25/06/1999	243
14	São Pedro do Paraná	005/99	21/06/1999	244
14	Tamboara	042/99	29/06/1999	245
14	Terra Rica	007/99	02/07/1999	246
15	Ângulo	215/99	25/06/1999	247
15	Astorga	1416/99	28/06/1999	248
15	Atalaia	604/99	25/06/1999	249
15	Colorado	1029/99	29/06/1999	250
15	Doutor Camargo	738/99	30/06/1999	251
15	Floral	869/99	18/06/1999	252
15	Floresta	006/99	10/06/1999	253
15	Flórida	004/99	23/06/1999	254
15	Iguaçu	008/99	24/06/1999	255
15	Itaguajé	469/99	23/06/1999	256
15	Itambé	730/99	15/06/1999	257
15	Ivatuba	221/99	25/06/1999	258
15	Lobato	726/99	29/06/1999	259
15	Mandaguacú	1115/99	28/06/1999	260
15	Mandaguari	780/02	26/11/2002	261
15	Marialva	2051/99	29/06/1999	262
15	Maringá	5119/00	05/06/2000	263
15	Munhoz de Melo	781/99	24/06/1999	264
15	Nossa Senhora das Graças	396/99	25/06/1999	265
15	Nova Esperança	1410/99	23/06/1999	266
15	Ourizona	452/99	25/06/1999	267
15	Paçandu	1263/99	23/06/1999	268
15	Paranacity	1287/99	24/06/1999	269
15	Presidente Castelo Branco	562/99	24/06/1999	270
15	Santa Fé	1038/99	30/06/1999	271
15	Santa Inês	171/99	25/06/1999	272
15	Santo Inácio	750/99	29/06/1999	273
15	São Jorge do Ivaí	008/99	21/06/1999	274
15	Sarandi	812/99	21/06/1999	275

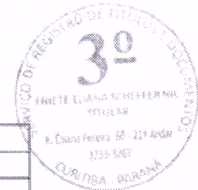
043.
Sua



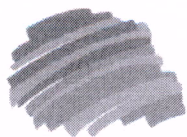
Consórcio
Paraná Saúde

3742/11

12 ABR 2019



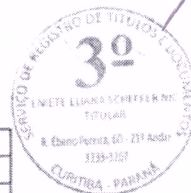
15	Uniflor	720/99	29/06/1999	276
16	Arapongas	2782/01	06/04/2001	277
16	Bom Sucesso	934/99	24/06/1999	278
16	Borrazópolis	592/99	06/07/1999	279
16	Califórnia	787/99	17/06/1999	280
16	Cambira	694/99	02/07/1999	281
16	Faxinal	873/99	11/08/1999	282
16	Grandes Rios	563/99	29/06/1999	283
16	Jandaia do Sul	1695/99	30/09/1999	284
16	Kaloré	821/99	01/07/1999	285
16	Marilândia do Sul	012/99	01/07/1999	286
16	Marumbi	195/99	02/07/1999	287
16	Mauá da Serra	016/99	06/07/1999	288
16	Novo Itacolomi	114/99	05/07/1999	289
16	Rio Bom	008/99	08/07/1999	290
16	Sabáudia	008/99	07/07/1999	291
16	São Pedro do Ivaí	905/99	22/06/1999	292
16	Apucarana	42/2013	10/07/2013	293
17	Bela Vista do Paraíso	383/99	05/07/1999	294
17	Cafeara	170/99	22/08/1999	295
17	Cambé	1406/00	02/08/2000	296
17	Centenário do Sul	1654/99	25/06/1999	297
17	Florestópolis	908/01	29/10/2001	298
17	Guaraci	860/99	06/07/1999	299
17	Ibiporã	2287/2009	14/07/2009	300
17	Jaguapitã	004/99	30/06/1999	301
17	Jataizinho	569/99	09/09/1999	302
17	Londrina	11807/13	18/02/2013	303
17	Lupionópolis	004/99	28/06/1999	304
17	Miraselva	283/99	25/06/1999	305
17	Pitangueiras	145/99	28/06/1999	306
17	Porecatu	991/99	21/06/1999	307
17	Prado Ferreira	060/99	29/06/1999	308
17	Primeiro de maio	080/99	29/06/1999	309
17	Rolandia	2717/99	05/07/1999	310
17	Sertãozinho	027/99	08/06/1999	311
17	Tamarana	099/99	30/06/1999	312
17	Alvorada do Sul	2067/14	18/07/2014	313
18	Abatiá	017/99	14/06/1999	314
18	Andará	1345/99	23/06/1999	315
18	Assaí	617/99	29/06/1999	316
18	Bandeirantes	2140/99	09/07/1999	317
18	Congonhinhas	269/99	16/06/1999	318
18	Cornélio Procopio	318/01	20/12/2001	319
18	Itambaracá	909/99	24/06/1999	320
18	Leópolis	695/99	08/07/1999	321
18	Nova América da Colina	006/99	17/06/1999	322
18	Nova Fátima	1020/99	18/06/1999	323
18	Nova Santa Bárbara	002/99	29/06/1999	324
18	Rancho Alegre	011/99	17/08/1999	325
18	Ribeirão do Pinhal	1130/99	29/06/1999	326
18	Santa Amélia	1011/99	02/07/1999	327
18	Santa Cecília do Pavão	216/99	29/06/1999	328
18	Santa Mariana	565/99	05/07/1999	329
18	Santo Antonio do Paraíso	317/99	29/06/1999	330
18	São Jerônimo da Serra	010/99	30/06/1999	331



044.
Saur

3742/11

12 ABR 2019



18	São Sebastião da Amoreira	517/99	30/07/1999	332
18	Sapopema	423/99	23/06/1999	333
18	Sertaneja	935/99	09/07/1999	334
18	Uraí	944/99	28/06/1999	335
19	Barra do Jacaré	078/99	13/07/1999	336
19	Cambará	1290/05	22/03/2005	337
19	Carlópolis	442/99	25/06/1999	338
19	Conselheiro Mairinck	185/99	18/06/1999	339
19	Figueira	306/99	28/06/1999	340
19	Guapirama	327/99	06/07/1999	341
19	Ibaiti	223/99	26/06/1999	342
19	Jaboti	008/99	05/07/1999	343
19	Jacarezinho	1378/99	02/07/1999	344
19	Japira	0650/99	22/06/1999	345
19	Joaquim Távora	809/99	01/07/1999	346
19	Jundiaí do Sul	116/99	05/07/1999	347
19	Pinhalão	374/99	22/06/1999	348
19	Quatiguá	1052/99	29/06/1999	349
19	Ribeirão Claro	114/99	29/06/1999	350
19	Salto do Itararé	397/99	16/06/1999	351
19	Santana do Itararé	003/99	28/06/1999	352
19	Santo Antonio da Platina	22/99	12/07/1999	353
19	São José da Boa Vista	512/99	17/06/1999	354
19	Siquiera Campos	009/99	25/06/1999	355
19	Tomazina	036/99	20/06/1999	356
19	Wenceslau Braz	985/99	30/06/1999	357
20	Assis Chateaubriand	1540/99	04/08/1999	358
20	Diamante do Oeste	048/99	05/07/1999	359
20	Entre Rios do Oeste	411/99	02/07/1999	360
20	Guaíra	1148/99	02/07/1999	361
20	Marechal Cândido Rondon	3297/01	22/03/2001	362
20	Maripá	190/99	10/08/1999	363
20	Mercedes	262/99	06/07/1999	364
20	Nova Santa Rosa	670/99	23/06/1999	365
20	Ouro Verde do Oeste	226/99	01/07/1999	366
20	Palotina	1508/99	07/07/1999	367
20	Pato Bragado	442/99	08/07/1999	368
20	Quatro Pontes	294/99	02/07/1999	369
20	Santa Helena	1299/00	05/12/2000	370
20	São José das Palmeiras	219/99	09/08/1999	371
20	São Pedro do Iguaçú	227/99	25/06/1999	372
20	Terra Roxa	007/99	03/08/1999	373
20	Toledo	012/99	08/09/1999	374
20	Tupãssi	467/99	29/06/1999	375
21	Curiúva	701/99	25/06/1999	376
21	Imbaú	045/99	01/07/1999	377
21	Ortigueira	498/99	28/06/1999	378
21	Reserva	007/99	13/07/1999	379
21	Telêmaco Borba	1217/99	15/07/1999	380
21	Tibagi	1652/99	22/06/1999	381
21	Ventania	164/99	23/06/1999	382
22	Arapuã	65/99	18/06/1999	383
22	Ariranha do Ivaí	066/99	13/07/1999	384
22	Cândido de Abreu	334/99	25/06/1999	385
22	Cruzmaltina	062/99	07/07/1999	386
22	Godoy Moreira	199/99	17/06/1999	387

045.
Saur

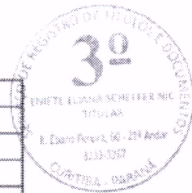


Consórcio
Paraná Saúde

3 7 4 2 / 1 1

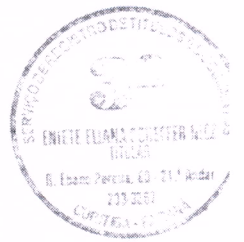
12 ABR 2019

22	Ivaiporã	1056/99	29/06/1999	388
22	Jardim Alegre	407/99	28/06/1999	389
22	Lidianópolis	196/99	01/07/1999	390
22	Lunardelli	569/99	08/06/1999	391
22	Manoel Ribas	16/99	14/06/1999	392
22	Mato Rico	106/99	11/08/1999	393
22	Nova Tebas	215/99	02/07/1999	394
22	Rio Branco do Ivaí	066/99	09/07/1999	395
22	Rosário do Ivaí	188/99	13/07/1999	396
22	Santa Maria do Oeste	121/99	22/06/1999	397
22	São João do Ivaí	1139/99	21/06/1999	398



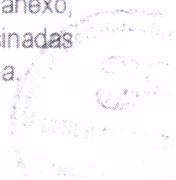
- 3742
05 JUL 1999
046.
Sua

ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ MEDICAMENTOS - CIPAM



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

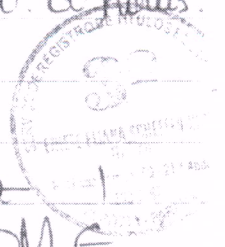
Aos oito dias do mês de junho de hum mil, novecentos e noventa e nove, às dez horas, na sede da Associação dos Municípios do Paraná - AMP, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, reuniram-se em assembléia os Prefeitos dos Municípios, devidamente qualificados e signatários da lista de presença em anexo, parte integrante desta Ata, com a finalidade de constituir o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos, aprovar o respectivo Estatuto Social, escolher os membros do Conselho na sua parte paritária e deliberar sobre os atos decorrentes. Foi realizada a eleição do Presidente da Assembléia, sendo aclamado por todos os presentes o **SR. SAME SAAB**, o qual convidou a mim, **MARCELLO EDUARDO DA SILVA XAVIER**, para atuar como Secretário da Assembléia. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente da Assembléia registrou seus agradecimentos pela presença de todos, esclarecendo que o objetivo da realização da Assembléia era a concretização de um ideal comum, de criação de uma organização consorciada caracterizada como uma entidade privada, dotada de condições para a realização de seus objetivos de implementar o acesso da população aos medicamentos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Em seguida o Presidente apresentou à Assembléia a proposta de criação do Consórcio tendo os presentes deliberado em aprovar por unanimidade. Na seqüência submeteu à apreciação de todos a proposta do Estatuto Social da nova sociedade, documento que foi lido por mim e esclarecido pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde, **DR. ARMANDO MARTINHO BARDOU RAGGIO**. Não havendo pronunciamento em contrário, foi solicitada a manifestação da Assembléia a respeito da proposta de Estatuto apresentada, tendo deliberado os presentes em aprovar por unanimidade, o documento proposto, o qual é anexado ao final desta Ata, como parte integrante da mesma. Em seguida, comunicou aos presentes que em obediência ao Estatuto ora aprovado, a assembléia elegeria os representantes dos Gestores Municipais associados ao Consórcio, no Conselho Deliberativo do mesmo, os quais seriam em número de 06 (seis) e referendaria as indicações para o mesmo Conselho Deliberativo, dos representantes da Secretaria de Estado da Saúde e Instituto de Saúde do Paraná, em igual número, totalizando 12 (doze) membros e não no número de 10 (dez) membros como consta do Estatuto, visto que a Assembléia deliberou para que houvessem 02 (dois) representantes do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS, sendo 01 (hum) indicado pelo coletivo de municípios e outro pela Secretaria de Estado da Saúde e Instituto de Saúde do Paraná. Após deliberação e não havendo pronunciamentos contrários, os conselheiros: **ARNALDO AGENOR BERTONE, MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS, RENE JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, LORE LAMB, MIGUEL CIRÍACO DE BARROS, JOEDIR DIAS DO PRADO, ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI, MIGUEL HORBAN, IVAN CARLOS BELIGNI, BENEDITO ANTÔNIO SILVEIRA PINTO, LUIZ ANTÔNIO DE MORAES, JOSÉ GERÔNIMO BENATTI**, elegeram e empossaram, em votação secreta, o Presidente do Conselho Deliberativo o **SR. ARNALDO AGENOR BERTONE** e como Secretário do Conselho Deliberativo o **SR. JOSÉ GERÔNIMO BENATTI**, para um período de 01 (hum) ano e 06 (seis) meses de mandato, excepcionalmente, afim de coincidir com o exercício social previsto em Estatuto. Decidiu o Conselho Deliberativo, em virtude do adiantado da hora, que haveria nova reunião a ser realizada em nove de junho de hum mil novecentos e noventa e nove com o fim exclusivo de realizar a eleição da Diretoria Executiva do Consórcio. Não havendo pronunciamentos, o novo Presidente agradeceu sua indicação para ocupar a Presidência do Conselho e os esforços de todos para a concretização do Consórcio, principalmente a participação efetiva do SR. Secretário de Estado da Saúde, **ARMANDO MARTINHO BARDOU RAGGIO**, dando então por encerrada a Assembléia de Constituição do Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos da qual é extraída a presente Ata, assinada pelo Presidente da Assembléia e pelos presentes, constando todas estas assinaturas em anexo, sendo as mesmas parte integrante desta Ata que é lavrada em quatro cópias todas rubricadas e assinadas por mim _____, Secretário desta Assembléia.



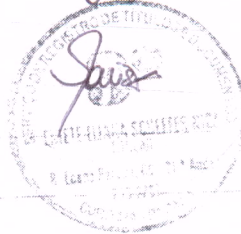
05 JUL 1999

Juris

Assembleia de Instalação do Conselho Intergrupos
 Parana Medicamentos, em 08/06/99, às 10:30 horas.
 Registro de Presença



Nº	Nome	Município
1	Alvaro	Terra Rica
2	Wagner	STO TOMÉ
3	Wagner	Itaipava
4	Wagner	Itaipava
5	Arnaldo Versalé	Atalaia
6	Wagner	Prado Ferreira
7	ANÉSIO PAVAN	Itaipava
8	MARCO GASPAR	Itaipava
9	Wagner	Juazeiro
10	ROBERTO A.S. PEREIRA	Rib. do Piraí
11	ARIEUS GUBERT	TEIXEIRA SOARES
12	Dalando Colombo	Montes
13	ROMEL ROCHA PR.	Sec. Sando GUARAPUAVA
14	MARCOS A. SOTTI LOPES	GUARAPUAVA
15	JERVILHO CITEWALDIR ALBUQUERQUE	STAMBOARACI
16	WILLIAN T. ROSS	Sec. Sando Montes
17	Rosamaria J. Marques	Campos Gerais
18	Jose Zappone	Eng. Beltrão Prefeito
19	Silvestre J. Fozyluz	Mallet
20	James Guido Soares	NOVA LARANJEIRAS
21	Jose Benatti	N. Esperança
22	Edoardo Romello P.	S. Jose Boa Vista
23	IVAN C. BENONI	MARIÂNDIA DO SUL
24	ADALTON J.F. GARCIA	PANTE IMACILO
25	Joaquim D. S. S.	Bom Ventura de São Rog
26	ARMANDO MENOR FERREIRA	SESA
27	M. F. F.	SESA / ISEP
28	Core Lando	SESA / ISEP
29	D. S. D. P. + C. +	SESA / ISEP



MUNICÍPIO 185 JUL

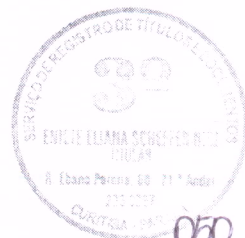
NOME	MUNICÍPIO
30 Miguel e. Barros	SESA/ISEP
31 Vinícius Zoloto	PRO MUL
32 João de Zifencant	POABIRU
33 GILDO LUIZ ANTEA	GUADOPREI
34 Lourival Landry	Pitanga
35 Wlacy Maria de Jesus Reis	Pitanga
36 MARCOS LESCHIN	S.M.S. PINHAIS
37 SOLMS S. LUIS	" PINHAIS
38 Maria José Mansueto	5.º R.S. GUAR
39 Otília José Coutinho	VIC PREFEITO - DI
40 René J. M. Santo	SESA - ISEP
41 Samuel Ribeiro de Souza	SMS São Bento
42 Marcia Regina Zuga	SMS Campo B
43 Ricardo Pasowski	MANOEL
44 VICENTE LUIZ SCHMIZ	PORTO VITÓRIA
45 CARLOS HUGO H.V. GRAFFEN	FEL BOABA
46 Zilmar de Souza	Doutor Retiro
47 Inamãe W. Jung	Juvenina
48 Emerson S. L.	ASTORGA
49 MICHEL HERBAN	PARMITA
50 SALETE WETLEY BOUARD	DOCTOR ULY
51 Sandra Maria Cardim	Carro Azul
52 J. Sérgio S. S. / General Carneiro	General Carneiro
53 José Pacheco da Costa - Quarto Centenario	Quarto Centenario
54 Carmo A. Gomes - Prof. João	Prof. João
55 Efraim de V.	PREFEITO SÃO MANUEL
56 Fausto Tomazini	PREFEITO DE FLORES
57 Julio E. Guimarães	Prefeito de Jariópolis
58 Nivaldo W. de Souza	Pref. de São Mateus
59 Sebastião José	Prof. Amador
60 Walter P. P.	Prof. Amador

05 JUL 1999

3742

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ MEDICAMENTOS

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Seu

Art. 1º. O **Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sito à Avenida Presidente Lotário Meisner, 102, Jardim Botânico, Curitiba/Pr, constitui-se, exclusivamente, pelos Gestores do Sistema Único de Saúde, SUS, no território do Paraná, e reger-se-á pelas normas da Constituição Federal do Brasil, do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos, para todos os efeitos neste Estatuto Social, será conhecido daqui por diante, simplesmente, como Consórcio e o Sistema Único de Saúde será conhecido daqui por diante, simplesmente, como SUS.

Parágrafo Segundo. Entende-se como Gestor do SUS a pessoa jurídica de direito público que detém a gestão do Sistema Único de Saúde em determinado território, seja em âmbito estadual ou municipal.

Art. 2º. A condição de sócio será efetivada mediante pedido formal produzido pelos representantes legais dos Gestores, seguido de aprovação do Conselho Deliberativo deste Consórcio.

Seu

054.

Juris

03 JUL 1977

**CONSÓRCIO INTERGESTORES
PARANÁ MEDICAMENTOS**

3742



Parágrafo Único. O pedido formal citado no *caput* deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, de acordo com a natureza jurídica de cada Gestor:

a) cópia autêntica de lei municipal autorizando o ingresso do Município no Consórcio, caso o Gestor do SUS interessado seja um Município;

b) cópia autêntica do Decreto Regulamentador da Autarquia Estadual, Municipal ou da Fundação Municipal e cópia autêntica do decreto de nomeação do Diretor Presidente da Autarquia ou do Superintendente da Fundação, para os Gestores do SUS interessados que possuem estas naturezas jurídicas.

Art. 3º. O Consórcio terá sede e foro na Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, tendo duração indeterminada.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º. São objetivos do Consórcio:

I - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das ações de assistência farmacêutica do SUS e desenvolver o acesso aos medicamentos;

II - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Gestores associados de acordo com os programas de trabalho aprovados pelo Conselho Deliberativo deste Consórcio;

III - representar o conjunto dos associados que o integram, em assuntos concernentes a assistência farmacêutica oferecida pelo SUS;

**CONSÓRCIO INTERGESTORES
PARANÁ MEDICAMENTOS**

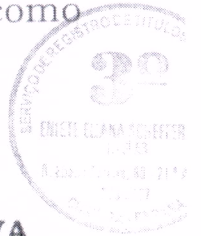
05 JUL 1999

3742

IV - realizar convênios, contratos, acordos e ajustes para o cumprimento dos objetivos descritos acima, considerando que em função da natureza jurídica de seus sócios deverá obedecer, para tanto, a legislação federal concernente a licitações e contratos administrativos, bem como as Leis Federais n^os 8080/90 e 8142/90.

052.

Justa



**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 5^o. O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Direção Executiva;

**SEÇÃO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 6^o. O Conselho Deliberativo será paritário entre os Gestores Municipais e o Gestor Estadual, sendo constituído por seus representantes legais e constituirá o órgão máximo de deliberação do Consórcio.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Deliberativo serão em número de 10 (dez) e não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Parágrafo Segundo. Os 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo serão indicados da seguinte forma: 5 (cinco) pelo Presidente do ISEP; e, 5 (cinco) pelos Gestores Municipais, após eleição em Assembléia Geral dos Gestores Municipais do SUS, associados ao Consórcio

[Handwritten signature]

053.

Sauz

05 JUL 1999

**CONSÓRCIO INTERGESTORES
PARANÁ MEDICAMENTOS**



realizada, exclusivamente, para este fim.

3742

Parágrafo Terceiro. O Presidente do Conselho, e o Secretário serão eleitos em votação secreta entre os seus membros, para um mandato de 01 (hum) ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo Quarto. O Secretário substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 7º. Compete ao Conselho Deliberativo, através da edição de deliberações:

I - deliberar, sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;

II - aprovar e modificar este Estatuto Social, como também, resolver os casos omissos;

III - aprovar os protocolos técnicos de dispensação de medicamentos, índices epidemiológicos, planos de atividades, programas de trabalho e proposta orçamentária do Consórcio;

IV - homologar o Relatório Anual das Atividades do Consórcio;

V - deliberar sobre convênios a serem celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado para o cumprimento de seus objetivos;

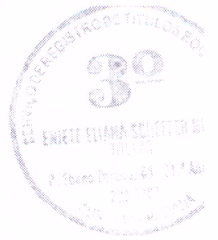
VI - homologar prestações de contas a serem enviadas aos Tribunais de Contas do Estado do Paraná, da União ou às Câmaras Municipais em razão de celebração de convênios administrativos;

**CONSÓRCIO INTERGESTORES
PARANÁ MEDICAMENTOS**

05 JUL 1999

054.

Sua
3/1/99



VII - definir uma política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

VIII - deliberar sobre a exclusão dos sócios pelo não cumprimento das obrigações assumidas;

Art. 8º. Compete ainda ao Conselho Deliberativo a fixação das datas para a apreciação anual de contas.

Art. 9º. O Conselho Deliberativo poderá reunir-se no município sede do Consórcio ou em qualquer dos municípios sedes de seus associados.

Art. 10º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, obrigatoriamente, no mês de março de cada ano, e, facultativamente, durante o ano, por convocação de seu Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Primeiro. Considerar-se-á como *quorum* mínimo para deliberação, a maioria simples dos membros do Conselho.

Parágrafo Segundo. As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.

Parágrafo Terceiro. A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização e serão feitas através de ofício enviado via correios, com aviso de recebimento, valendo o prazo a partir do recebimento do ofício pelo destinatário.

[Handwritten signature]

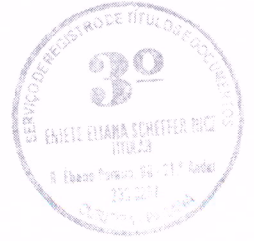
055.

Sauá

05 JUL 1999

**CONSÓRCIO INTERGESTORES
PARANÁ MEDICAMENTOS**

3742



**SEÇÃO II
DA DIREÇÃO EXECUTIVA**

Art. 11. A Direção Executiva será composta por 3 (três) representantes dos associados do Consórcio indicados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. os representantes citados no *caput* poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos Gestores que o indicaram.

Art. 12. A Direção Executiva possuirá um Diretor Executivo, assessorado por um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo - Financeiro.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do Diretor Executivo este será substituído pelo Diretor Administrativo - Financeiro.

Art. 13. Compete ao Diretor Executivo:

I - representar o Consórcio ativa e passivamente em juízo ou fora dele, como também, propor as ações que julgar necessárias à defesa dos interesses deste;

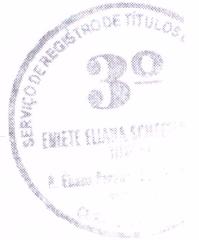
II - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Deliberativo;

III - participar das reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 14. Compete à Direção Executiva, sob a chefia do Diretor Executivo:

I - gerenciar a execução das atividades

**CONSÓRCIO INTERGESTORES
PARANÁ MEDICAMENTOS**



do Consórcio;

II - propor a estruturação administrativa do Consórcio;

III - elaborar o balanço, o Relatório Anual de Atividades a ser apreciado pelo Conselho Deliberativo;

IV - elaborar a Proposta Orçamentária e o Plano de Atividades para o ano seguinte, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo até 31 (trinta e um) de outubro de cada ano;

V - movimentar os recursos financeiros e materiais do Consórcio;

VI - prestar contas de todas as atividades desenvolvidas pelo Consórcio e dos seus recursos financeiro e patrimonial, encaminhando relatório anual aos integrantes do Conselho Deliberativo;

VII - autorizar despesas e ordenar pagamentos;

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 15. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

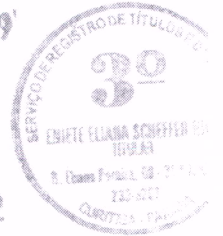
I - receitas oriundas de convênios administrativos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a execução de seus objetivos

057.

Sauz

**CONSÓRCIO INTERGESTORES
PARANÁ MEDICAMENTOS**

05 JUL 1999



3742

estatutários;

II - remuneração por serviços que venha a prestar a entidades públicas ou privadas;

III - doações ou legados;

IV - auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

V - produto da alienação de seus bens livres;

VI - produto de operações de crédito, aplicações financeiras, juros, multas e outros rendimentos resultantes das atividades-meio e fim da Consórcio.

**CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO**

Art. 16. O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - pelos bens e direitos que vierem a ser adquiridos a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos, em razão de convênio administrativo ou contrato, por entidades públicas ou privadas.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

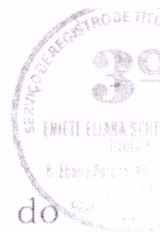
Art. 17. A infra-estrutura

[Handwritten signature]

**CONSÓRCIO INTERGESTORES
PARANÁ MEDICAMENTOS**

05 JUL 1999

3742



administrativa inicial, necessária para a operacionalização do Consórcio será garantida pelo Instituto de Saúde do Paraná, através do Centro de Medicamentos do Paraná, CEMEPAR, através da celebração de Convênio.

058.

Sua

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo poderá, a qualquer tempo, decidir pela contratação de quadro administrativo para a operacionalização deste Consórcio, caso em que tal contratação deverá ser precedida de prévia seleção pública.

Art. 18. A transferência de recursos financeiros ou de bens materiais dos sócios para o Consórcio dar-se-á, sempre, através da celebração de convênios para o desenvolvimento de atividades de mutuo interesse.

Art. 19. O Gestor interessado poderá retirar-se a qualquer tempo desde que comunicada essa intenção com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os sócios remanescentes de redistribuir as obrigações, os programas e os projetos entre si.

Art. 20. O descumprimento, pelos sócios, dos convênios citados no artigo anterior poderá ensejar a formulação, pelo Presidente do Consórcio, de Pedido de Exclusão do Sócio.

Parágrafo Primeiro. O Pedido de Exclusão do Sócio será apreciado em reunião do Conselho Deliberativo.

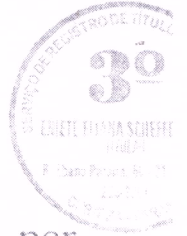
Parágrafo Segundo. Sendo aprovada a exclusão do sócio, serão automaticamente, salvo deliberação em contrário, denunciados todos os convênios celebrados entre este e o Consórcio.

059.

Jauz.

**CONSÓRCIO INTERGESTORES
PARANÁ MEDICAMENTOS**

05 JUL 1999



3742

Art. 21. O Consórcio será extinto por Assembléia Geral, sendo convocados todos os sócios, somente através de deliberação em reunião especialmente convocada para este fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus sócios.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução os bens e recursos próprios do Consórcio serão revertidos ao patrimônio dos Gestores associados, proporcionalmente às suas inversões.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Este Estatuto Social poderá ser revisto a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo em reunião especialmente convocada para este fim, mediante aprovação de 2/3 de seus integrantes.

Art. 23. Em todas as reuniões o voto será singular independente de qualquer proporcionalidade cabendo unicamente ao representante do Gestor associado o poder de voto.

Art. 24. Havendo impedimento do representante em exercício de comparecer à reunião convocada, poderá nomear outro representante legal, com poderes expressos para tal.

Art. 25. Os Gestores associados respondem solidariamente pelo Consórcio.

Art. 26. O associado responderá individualmente pelos atos que praticar de forma contrária à lei

**CONSÓRCIO INTERGESTORES
PARANÁ MEDICAMENTOS**

05 JUL 1999



3742

ou às disposições deste Estatuto, inclusive sobre atos isolados que contrariem os objetivos deste Consórcio.

060.

Sauz

Art. 27. O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 28. Imediatamente após o início dos trabalhos deste Consórcio a Direção Executiva tomará as providências no sentido de obter para o Consórcio leis de declaração de utilidade pública municipal, estadual e federal.

Art. 29. O presente Estatuto Social, aprovado pela maioria absoluta dos sócios, será levado à registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos - 3º Ofício da Comarca de Curitiba pela Direção Executiva, como também, por esta serão promovidos os demais registros junto aos órgãos e entidades que se fizerem necessários.

O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembléia Geral de Gestores em 08 de junho de 1999.

Presidente do Conselho Deliberativo

Dr. MIGUEL CIRIACO DE BARROS
R.G. 344 288-Pr - OAB 8052

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
P.S. - PARANÁ	
3.º OFÍCIO	SARANA
Apostado nº 6513	3742
do	de Pessoas
Protocolo nº	Jurídico 05 JUL 1999
05 JUL 1999	
Felício	Aurílio Peresutti
Flórcia Braga	Juristas

OGL.
Seus
19 SET 2018

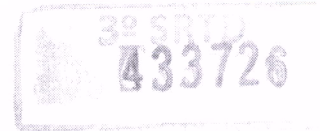
3º SRTD
433726

ATA DA SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e dezoito às nove horas, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, CNPJ. 03.273.207/0001-28, sito à rua Voluntários da Pátria, 400, 17º andar, conjunto 1702 - Centro, nesta cidade de Curitiba - PR, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Consórcio, que sob a presidência do Sr. Luiz Claudio Costa, Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, iniciou a reunião com a presença dos Conselheiros abaixo discriminados. O Secretário de Estado de Saúde se fez presente, dizendo do prazer de estar reunido nesta ocasião, lembrando que foi fundador. Nessa oportunidade apresenta conselheiro em substituição ao Conselheiro Pythagoras Schmidt, Sr. Amauri Anselmo Dissenha. Informa ter recebido a carta de renúncia do presidente e em nome da Secretaria e de todo o governo aguardava os procedimentos para que o novo presidente assumisse. Ressalta a importância da estratégia Consórcio, reconhecida nacional e internacionalmente, como estratégia exitosa na Assistência Farmacêutica na Atenção Básica. Identifica que municípios carecem de capacitação para a boa aquisição e não repetir erros que vinham do passado, erros em que municípios solicitavam 1 (uma) unidade de cada item do elenco. Provamos no Paraná o que é o compromisso de governo de ter assistência farmacêutica responsável, com repasses em dia. Vem como Secretário dar boas vindas ao novo presidente, nesta instituição que tem uma estrutura de trabalho que traz um elenco importante para a assistência farmacêutica básica. Lembra que a SESA aporta recursos do VigiaSus para a estrutura dos almoxarifados e das farmácias das Regionais de Saúde. Deseja ótimo trabalho ao novo presidente. O Presidente agradece e informa ser recíproco o sentimento de satisfação em assumir a presidência. Reconhece a estratégia consórcio, que confere inclusive maior confiabilidade à gestão pública. A presença do Secretário é muito importante, pois traz a mensagem ao Consórcio, de que não só a Secretaria que considera, mas todo o governo, como uma política pública. Diretor Executivo, a quem foi passada a palavra, manifesta-se sobre a importância do trabalho em conjunto com a SESA, materializado pelo grande trabalho realizado pelas equipes das Seções de Insumos Estratégicos das 22 Regionais de Saúde. Antes de adentrar nas deliberações do dia, o vice-presidente informa que recebeu na data de 11/09, carta de renúncia do Presidente do Conselho, Sr. Ernesto Alexandre Basso. Diante disso, se fez necessário a deliberação acerca da nomeação do novo Presidente, até a próxima eleição do Conselho, que se dará em março de 2019, sendo conduzido e dado posse de imediato ao Sr. Luiz Claudio Costa como novo Presidente do Conselho Deliberativo deste Consórcio. Decidido a nova presidência passou-se a discussão da pauta do dia. **1 Apresentação e aprovação de suplementação orçamentária no exercício de 2018** – O Diretor Executivo deu boas vindas a todos os participantes e colocou a necessidade de se abrir créditos especiais para atender a demanda da programação de medicamentos dos recursos estadual e municipal. Justificou a solicitação em razão a alteração da Portaria GM/MS nº 2001/2017, que alterou o valor *per capita* federal bem como a base populacional a ser utilizada, as Portarias de Consolidação nº 2 e 6/2017 e a Deliberação CIB-PR nº 103/2018. Esclarece que no que tange os recursos municipais, os municípios têm aportado cada vez mais recursos. Aprovada a suplementação de créditos especiais por unanimidade. **2 – Apresentação e aprovação do orçamento para o exercício de 2019** – o diretor executivo apresentou a planilha de custos. Ressaltou que a planilha de custos detalhada contempla as previsões orçamentárias, bem como o reajuste proposto em conformidade com o Plano de Cargos e Salários, utilizando o índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses que foi de 4,48%; **a) recursos para aquisição de**

062.
Saur

19 SET 2018



medicamentos e insumos - referente a contrapartida federal R\$ 51.119.858,76, referente a contrapartida estadual R\$ 25.651.542,00, cujo cálculo foi baseado na Portaria GM/MS nº 2001/2017, R\$ 60.000.000,00 com repasses de convênios municipais. Rendimento com recursos vinculados a aquisição de medicamentos R\$ 4.000.000,00, R\$ 2.500.000,00 para aquisição de material médico hospitalar totalizando R\$ 143.271.400,76; **b) recursos para manutenção:** no valor de R\$ 2.533.311,68 e rendimento com recursos da manutenção de atividades R\$ 100.000,00, totalizando R\$ 2.633.311,68 Valor total estimado da receita R\$ 145.904.712,44; **c) vencimentos (folha de pagamento):** no valor de R\$ 1.396.308,58 cujo aumento em relação ao ano de 2018 foi justificado pela correção salarial de 4,48%; **c1) obrigações patronais:** no valor de R\$ 499.878,47, cujo aumento em relação a 2018 se baseia na mesma justificativa da folha de pagamento; **c2) diárias:** no valor de R\$ 17.000,00; **c3) material de consumo:** no valor de R\$ 20.000,00; **c4) serviços de terceiros - pessoa física:** no valor de R\$ 15.000,00; **c5) Passagens e despesas com locomoção:** no valor de R\$ 16.000,00 **c6) serviços de terceiros - pessoa jurídica:** no valor de R\$ 511.485,96, sendo que estão inclusos neste valor despesas com telefone, internet, condomínio, luz, sistemas de informática, publicações, vale-refeição, vale-transporte, adiantamentos para custeio de despesas de pequeno valor e treinamento. **c7) material permanente** R\$ 57.638,67. Conselheira Deise pergunta se o orçamento contempla as necessidades relacionadas à atualização de sistema de informação, ao que o diretor executivo responde afirmativamente. Apresentado os valores, este Conselho aprovou o presente orçamento e o reajuste proposto. Aprovou também, a cobrança da contribuição anual dos municípios para 2019, no mesmo percentual do ano de 2018, ou seja, 3,3% dos recursos financeiros previstos para gerenciamento pelo Consórcio, referente aos recursos previstos das contrapartidas do componente básico da assistência farmacêutica para os recursos federais e estaduais, para cobrir as despesas com manutenção das atividades operacionais deste Consórcio para o exercício de 2019. Em cumprimento ao disposto nos artigos 5.º e 6.º da Lei Complementar nº 82/98 e em atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Diretor Executivo do Consórcio colocou para apreciação dos presentes a Resolução nº 09/2018 que trata do índice de reajuste, Resolução nº 10/2018 que trata do rateio das despesas pelos municípios, a Resolução nº 11/2018 que trata do PLACIC, e a Resolução nº 12/2018 onde se estimam as receitas e fixam-se as despesas para o ano de 2019. Depois de lidas e discutidas, as resoluções foram aprovadas. - **3 – Discussão sobre alterações estatutárias** – Presidente informa que o ex-presidente Ernesto Alexandre havia solicitado estudo sobre o estatuto, o que foi atendido pelo atual presidente: – **a.** questões relacionadas à sucessão, não contempladas no estatuto atual nos casos de afastamento ou morte, sugestão de que o prefeito que assume o município assumiria o conselho deliberativo; em casos de afastamento, o vice-prefeito assumiria, temporária ou definitivamente; **b.** em relação às funções do vice-presidente, indicação de suas funções no caso de afastamento ou renúncia, indicando se esta situação permaneceria até a nova eleição, ou se haveria convocação de nova assembleia; Conselheiro Sezifredo se manifesta que, ao eleger membros do conselho, há expectativa que os membros permaneçam durante o mandato, mas há necessidade de se estabelecer a forma de substituição, se for o caso. Fica definido que haverá adequação do estatuto para assunção do vice, em havendo vaga haverá necessidade de indicação de novo conselheiro representando os prefeitos para aprovação pelo conselho deliberativo. **c.** Outra sugestão seria a inclusão de suplentes para os conselheiros, tanto na representação dos indicados pela SESA quanto pelos representantes dos prefeitos, assim como para o conselho fiscal. **d.** Alteração da eleição para dezembro, com assunção em 1º de janeiro, de modo a evitar a assunção de novo prefeito em janeiro com realização de assembleia em março. Sugestão que a assembleia fosse realizada entre 15 de 20 de dezembro, ocasião em que os prefeitos já estariam

[Handwritten signatures and initials]

32 SRTD
433726

063.

9 SET 2018 *Suzan*

diplomados. e. Presidente trata da necessidade de realização de estudos de impacto na adesão de municípios de estados limítrofes ou mesmo país; f. Presidente sugere que em relação à paridade na representação: 15 membros do Conselho, sendo 9 membros representação municipal e 6 membros representantes da SESA. Presidente argumenta que o estatuto não contempla a SESA e que em eleições os municípios não decidem, por conta do número de votos. Ainda questiona se o Consórcio poderia abrir a possibilidade de adesão para municípios limítrofes do Estado e mesmo do país, obedecidas as regras e atendidos os requisitos legais. Os conselheiros podem se manifestar acerca de outros pontos que possam ser discutidos. Ressalta que o orçamento do Consórcio é maior do que o orçamento de muitos municípios que o compõem. Define a direção executiva como a instância para recepcionar as sugestões, ao que a direção executiva se dispõe a realizar o estudo de aspectos positivos e negativos de cada uma das propostas. Conselheiro Evandro lembra a necessidade de estudo de impactos legais por conta de possíveis alterações estatutárias que venham a ferir a própria constituição do Consórcio. Conselheiro Sezifredo lembra que este Consórcio é intergestores, e que há necessidade de estudo, por conta da sua natureza jurídica e da necessidade de adequação legal. Diretor Executivo apresenta questão relacionada aos trâmites, que podem, em função da necessidade de ratificação por todos os municípios, impactar no abastecimento dos municípios. Conselheiro Sezifredo relata estudos de regionalização que vêm sendo conduzidos, em especial com o Estado de Santa Catarina, posto que além de questões legais e jurídicas, há questões práticas envolvidas. Conselheira Deise trata da questão de paridade, onde avalia que a paridade não trouxe prejuízo à condução do Consórcio nesses 19 anos. Em relação à abertura para outros municípios, as questões relacionadas à estrutura da SESA, e a estrutura da Regionais de Saúde, que foram reestruturadas, das questões de descentralização, em função do aumento dos recursos financeiros envolvidos, que requer espaço físico e mão de obra. O limite das Regionais de Saúde está já ultrapassado em várias Regionais, com necessidade de avançar na estratégia de descentralização, imperativo antes de qualquer outra medida. SESA não tem mais capacidade de pessoal e estrutura para operacionalizar as atividades de recebimento, armazenamento temporário e distribuição. Os estudos no sentido de contratação de empresa terceirizada, se revelaram inviáveis por conta dos custos envolvidos. Conselheira Suzan ressalta que os recursos da SESA não estão sendo contabilizados. Presidente reforça a intenção de trabalhar no incremento dos convênios municipais e de adesão de novos municípios e que a SESA tem a função de dar o suporte, estabelecido desde o início. Acrescenta que o Cosems está se reunindo esta semana com proposta de revisão de elenco, para ser adquirido pelo consórcio Tem como plano de trabalho divulgar a possibilidade de celebração de convênio municipal e a aproximação com Tribunal de Contas e Ministério Público. Conselheira Deise traz a questão da necessidade de ampliar a estratégia de descentralização da entrega; Direção executiva lembra da necessidade de estruturação dos municípios para o recebimento. Presidente lembra que são 312 municípios com menos de 20.000 habitantes no Estado e que precisam ser atendidos. Ainda tratada a situação dos funcionários – ex-presidente relatou preocupação com possibilidade de pressão por cargos do Consórcio. Presidente se manifestou que qualquer substituição só poderá se dar por questões técnicas, decididas no âmbito da direção executiva e aprovadas pelo conselho deliberativo, o que foi aprovado por este Conselho. Conselheiro Sezifredo se manifesta que não houve qualquer iniciativa da SESA em relação à substituição de cargos. Conselheira Deise lembra que essa condição pode voltar a qualquer momento. Presidente relata a situação do município de Araucária sobre a celebração do convênio municipal e a expectativa de adesão dos municípios de Foz do Iguaçu e Curitiba. **4- Dar posse a prefeita de Arapoti como membro do conselho deliberativo** – em razão do afastamento do prefeito anterior e em atendimento ao Art. 38 do

2º OFÍCIO, DISTRIBUÍDO -
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone (41) 3226-2000

[Handwritten signatures and initials]

064.
Suzan

19 SET 2018

3º
433726

estatuto social registra-se que a Sra. Nerilda Aparecida Penna passa a ocupar a posição. O Diretor executivo aproveitou para informar, que recebeu na data de 03/09, ofício 2486/2018/GS da Secretaria de Estado da Saúde, solicitando a substituição do conselheiro Pythagoras Schmidt Schroeder pelo Sr. Amauri Anselmo Dissenha, sendo dado posse também ao nome indicado. Ainda sobre o tema composição do conselho deliberativo, definiu-se pela consulta ao ex-presidente acerca da continuidade de sua participação como membro deste conselho. **5 – Mudança de endereço** – Diretor Executivo informa que a obra de reforma e adequação da nova sede deste Consórcio está concluída e pronta para mudança. Ressalta que precisa desocupar o atual imóvel até o dia 30/09 por motivo do vencimento do contrato de locação. Diante disso, o Conselho autoriza a mudança a partir da presente data, para o novo endereço, sito a rua Brigadeiro Franco, nº 1924 e Emiliano Perneta 822, 4º andar, conjuntos 402,403,404,405,406 e 407, Ed. Workspace Brigadeiro, no bairro centro, CEP 84.420-200 e 84.420-080 respectivamente, nesta cidade de Curitiba/Paraná, ressaltando que a entrada principal se dá pela rua Emiliano Perneta 822. Em relação aos móveis desta sede, fica definido que serão doados, desde que identificados como desnecessário ou inservível. Fica definido pela conclusão da mudança em data de 21 de setembro, e o presidente se posiciona favorável a não realização de solenidade de inauguração. Conselheiro Sezifredo se manifesta pela importância do registro da ocasião, em função da grande conquista. Conselheiro Matucheski sugere convidar pessoas envolvidas, com reconhecida contribuição ao Consórcio. Conselheira Suzan relata a reinauguração do Cemepar, o que trouxe um momento importante para o órgão. Direção Executiva lembra das questões relacionadas ao período eleitoral e a sugestão é de se realizar a inauguração após o período de eleições; **6 - Assuntos Gerais** – Diretor Executivo apresenta nova identidade visual a ser utilizada pelo Consórcio sendo aprovada pelos presentes. Por fim não havendo nada mais a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião, desejando bom retorno a todos e que tenhamos boas eleições para os paranaenses, cuja ata vai assinada por mim Mônica Holtz Grochocki Mônica Holtz Cavichiolo Grochocki, que secretariei a reunião, pelo Presidente, pelo Diretor Executivo e pelos Conselheiros presentes.

Presidente: Luiz Cláudio Costa

Geroncio José Carneiro Rosa

Sezifredo Paulo Alves Paz

Evandro Carlos do Vale

Amauri Anselmo Dissenha

Deise Regina Sprada Pontarolli

Suzan Mirian do Patrocínio Alves

Claudia Boscheco Moretoni

Antonio Cesar Matucheski

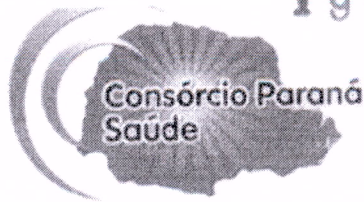
Carlos Roberto Kalckmann Setti

[Handwritten signatures and initials over the list of names]

3º
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Euzébio Pereira, 46 - 2º andar - conj. 105 - Fone: (041) 3333-3267 - CEP 84.106-902 - Curitiba - PR
E-mail: funcionarios@rcj.com.br
Enilte Eliana Scheffer Nizer - Titular
E-mail: enilte@rcj.com.br
Selo V5XJH - W5UVF - 3Q7WV - 3KVLW - KXPCK
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nr 433726
Curitiba, 19 de Setembro de 2018.
Mônica Holtz Grochocki
Mônica Holtz Cavichiolo Grochocki
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Mônica Holtz Cavichiolo Grochocki
Claudia M. S. N. Assumpção

2º OFÍCIO, DISTRIBUÍDO:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 309 - Curitiba 80.000-000
Fone: (41) 3333-3267 - CEP: 80.000-000

3º
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Euzébio Pereira, 46 - 2º andar - conj. 105 - Fone: (041) 3333-3267 - CEP: 84.106-902 - Curitiba - PR



19 SET 2018

065.

Souza

Ofício nº. 904/2018

Curitiba, 03 de setembro de 2018.

Ilmos. (As) Srs. (As):

Conselho Deliberativo:

- Ernesto Alexandre Basso – Prefeito de Nova América da Colina - Presidente
- Luiz Cláudio Costa - Prefeito de Balsa Nova - Vice-Presidente
- Aleocídio Balzanelo - Prefeito de Sertãoópolis - Secretário
- Geroncio José Carneiro Rosa - Prefeito de Rio Branco do Ivaí
- Neimar Granoski - Prefeito de Virmond
- Deise Regina Sprada Pontarolli - SESA
- Evandro Carlos do Vale - SESA
- Pythagoras Schmidt Schroeder - SESA
- Sezifredo Paulo Alves Paz - SESA
- Susan Mirian do Patrocínio Alves - SESA
- Cláudia Boscheco Moretoni - SESA

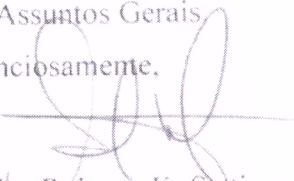
Conselho Fiscal:

- Antonio Cesar Matucheski - Prefeito de Tijucas do Sul
- Roberto Hartmann – SESA
- Adroaldo Gasparoti de Barros – Secretário Municipal de Cruzmaltina

De ordem do Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio Sr. Ernesto Alexandre Basso, convocamos os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, acima relacionados, para reunião a realizar-se no **dia 18/09/2018, com início previsto para às 09:00 horas e previsão de término para às 11:00** na sede deste **Consórcio**, sito à rua Voluntários da Pátria, nº 400, 17º andar, conjunto 1702 – Bairro Centro – Curitiba - PR, para tratarmos da seguinte pauta do dia:

- 1 – Apresentação e aprovação de suplementação orçamentária no exercício de 2018;
- 2 – Apresentação e aprovação do orçamento para o exercício de 2019;
- 3 – Discussão sobre alterações estatutárias;
- 4 – Dar posse à Prefeita de Arapoti como membro do conselho deliberativo;
- 5 – Mudança de endereço;
- 6 – Assuntos Gerais

Atenciosamente,


Carlos Roberto K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Paraná Saúde



Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

Documentos para celebração | PREF. MUN. JAGUARIAÍVA/PR

6 mensagens

066.
Souza**Compras Jaguariaíva** <comprasjag@gmail.com>
Para: consorcio@consorcioparanasaude.com.br

2 de março de 2020 11:30

Bom dia.

Por meio do presente, solicito os seguintes documentos para andamento no procedimento que objetiva a Celebração de Contrato de Rateio entre o Município de Jaguariaíva e o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.

- *Cópia de Instrumento de Constituição Empresária (Estatuto ou Contrato Social conforme natureza da empresa - acompanhado de última alteração, se não consolidado);
- *Ata eletiva de Diretoria;
- * Fotocópia de documento de identificação de seu representante legal; (RG e CPF ou CNH)
- * Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- * Prova de regularidade para com as Fazendas: Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal;
- * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- * Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS em plena vigência;

****Documentos quais não apresentem prazo de validade, não poderão possuir emissão posterior a 60 dias.**

Desde já agradeço.

Fernanda Souza.
Departamento de Compras e Licitação.
(Aguardo breve retorno))



Praça Isabel Branco, 142 - 3º andar - Cidade Alta.
Jaguariaíva, Paraná.
Tel/Fax: (43) 3535 - 9400 / Ramais: 9452, 9453, 9454, 9455, 9458.
E-mail: comprasjag@gmail.com

Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>
Para: rosana@consorcioparanasaude.com.br
Cc: controladoria@consorcioparanasaude.com.br

2 de março de 2020 11:34

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: comprasjag@gmail.com

2 de março de 2020 11:34

**Endereço não encontrado**

Sua mensagem não foi entregue a **rosana@consorcioparanasaude.com.br** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

A resposta do servidor remoto foi:

550 5.1.1 <rosana@consorcioparanasaude.com.br>: Recipient address rejected: User unknown in virtual mailbox table

067.

Swiz

Final-Recipient: rfc822; rosana@consorcioparanasaude.com.br

Action: failed

Status: 5.1.1

Remote-MTA: dns; mx.core.locaweb.com.br. (177.153.23.241, the server for the domain consorcioparanasaude.com.br.)

Diagnostic-Code: smtp; 550 5.1.1 <rosana@consorcioparanasaude.com.br>: Recipient address rejected: User unknown in virtual mailbox table

Last-Attempt-Date: Mon, 02 Mar 2020 06:34:46 -0800 (PST)

----- Mensagem encaminhada -----

From: "Compras Jaguariaíva" <comprasjag@gmail.com>

To: rosana@consorcioparanasaude.com.br

Cc: controladoria@consorcioparanasaude.com.br

Bcc:

Date: Mon, 2 Mar 2020 11:34:05 -0300

Subject: Fwd: Documentos para celebração | PREF. MUN. JAGUARIAÍVA/PR

----- Forwarded message -----

De: **Compras Jaguariaíva** <comprasjag@gmail.com>

Date: seg., 2 de mar. de 2020 às 11:30

Subject: Documentos para celebração | PREF. MUN. JAGUARIAÍVA/PR

To: <consorcio@consorcioparanasaude.com.br>

Bom dia.

Por meio do presente, solicito os seguintes documentos para andamento no procedimento que objetiva a Celebração de Contrato de Rateio entre o Município de Jaguariaíva e o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.

***Cópia de Instrumento de Constituição Empresária (Estatuto ou Contrato Social conforme natureza da empresa - acompanhado de última alteração, se não consolidado;**

***Ata eletiva de Diretoria;**

*** Fotocópi ----- Message truncated -----**

Dourival <dourival@consorcioparanasaude.com.br>

2 de março de 2020 12:15

Para: comprasjag@gmail.com

Fernanda, bom dia!

Segue em anexo documentos solicitados!

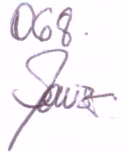
Obrigado.



**Consórcio
Paraná Saúde**

Dourival Gardez Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro

Rua Emiliano Pernetá, 822 - Sala 402
80420-080 - Curitiba - PR
Fones: (41) 3323-7829 e 3324-8944
www.consorcioparanasaude.com.br

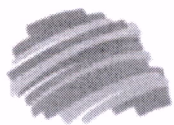


De: consorcio@consorcioparanasaude.com.br [mailto:consorcio@consorcioparanasaude.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 2 de março de 2020 11:42

Para: dourival@consorcioparanasaude.com.br

Assunto: ENC: Documentos para celebração | PREF. MUN. JAGUARIAÍVA/PR













**Consórcio
Paraná Saúde**

Carlos Roberto Kalckmann Setti
Diretor Executivo

Rua Emiliano Perneta, 822 - Sala 402
80420-080 - Curitiba - PR
Fones: (41) 3323-7829 e 3324-8944
www.consorcioparanasaude.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

10 anexos

-  **Cartão CNPJ -CIPS.pdf**
74K
-  **Certidao_Negativa_de_Debitos_estadual -CIPS.pdf**
25K
-  **certidao_TRABALHISTA - CIPS.pdf**
85K
-  **certidao_03273207000128 (2).pdf**
85K
-  **CND - FEDERAL.pdf**
59K
-  **www5.curitiba.pr.gov.br-cips.pdf**
188K
-  **Consulta Regularidade do Empregador-CIPS.pdf**
76K
-  **estatuto (1).pdf**
3839K
-  **RG Prefeito.pdf**
419K
-  **CPS-ata-constituicao.pdf**
8594K

Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>
Para: Dourival <dourival@consorcioparanasaude.com.br>

2 de março de 2020 13:40

Boa tarde Dourival.

Não consegui entender a relação guardada com o senhor Luiz Cláudio Costa, de forma que creio estar faltando a última Ata eletiva da atual diretoria.

Aguardo o envio deste documento para prosseguimento.
Desde já agradeço.

Att,
Fernanda Souza.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

069.
Souza

Dourival <dourival@consorcioparanasaude.com.br>
Para: Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

2 de março de 2020 14:38

Fernanda, boa tarde!

Segue documentos solicitados.

Obrigado.





**Consórcio
Paraná Saúde**

Dourival Gardez Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro

Rua Emiliano Pernetta, 822 - Sala 402
80420-080 - Curitiba - PR
Fones: (41) 3323-7829 e 3324-8944
www.consorcioparanasaude.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

-  **Ata Assembleia Geral Ordinária 2017.pdf**
3906K
-  **Ata 64ª Reunião do Conselho Deliberativo.pdf**
1687K

070.
Sua



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
CNPJ: 03.273.207/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:33:42 do dia 26/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2020.

Código de controle da certidão: **4226.4EC8.890D.09BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

071.
Sua

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021575111-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.273.207/0001-28**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

072.
Sevz.

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

CNPJ: 03.273.207/0001-28

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 436538-3

ENDEREÇO: R. EMILIANO PERNETA, 822 SL 402 - CENTRO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 62753/2020

EMITIDA EM: 29/02/2020

VÁLIDA ATÉ: 27/06/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 9C16.38D2.0A73.4A97-8.8112.CDD5.E76B.B208-2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)073.
Saw

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.273.207/0001-28

Razão Social: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

Endereço: PC GENERAL OSORIO 400 CJ 1702 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

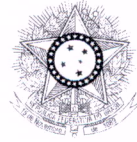
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 31/03/2020

Certificação Número: 2020030202252956486526

Informação obtida em 02/03/2020 11:58:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

074.
Jus.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.273.207/0001-28

Certidão nº: 5598595/2020

Expedição: 02/03/2020, às 12:02:33

Validade: 28/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.273.207/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



075.
Sousa

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	03273207000128
Nome			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NUNCA UM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 03273207000128!

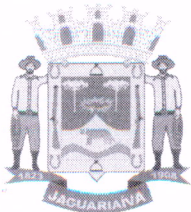
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/03/2020 às 17:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.273.207/0001-28.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E5D.6A61.4D0B.0385 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariaíva, 02 de março de 2020.

Ref.: Protocolo nº 11637/2019

077.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2020: Contrato de Rateio de Despesas Administrativas referente à Cota Anual para a execução das atividades concernentes ao exercício 2020 a ser celebrado junto ao CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Por meio do presente, solicitamos Parecer Jurídico **PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO**, objetivando em consonância ao processado através da **Dispensa de Licitação Nº 5/2020**, cujo objeto indicado em epígrafe.

PARTICIPANTE(S)	VALOR PARA CONTRATAÇÃO (R\$)
CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAÚDE	10.452,31

Subscrevo-me.

Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

078.
JWB

Jaguariaíva – PR, 03 de março de 2020.

PARECER JURÍDICO

Protocolo nº 11637/2019 – Processo Adm. Nº: 49/2020

MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 05/2020

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Celebração de contrato de Rateio de despesas Administrativas referente à cota anual para execução das atividades concernentes ao exercício de 2020 a ser celebrado junto ao CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para Celebração de contrato de Rateio de despesas Administrativas referente à cota anual para execução das atividades concernentes ao exercício de 2020 a ser celebrado junto ao CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação do interessado (pg 02);
- b) Minuta contratual (pg 04 a 08);
- c) Cartão CNPJ (pg 11);
- d) Previsão Orçamentária (pg 23);
- e) Estatuto da Entidade (pg 24 a 65);
- f) Certidão Negativa de Débitos Federais (pg 70);
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (pg 71);
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais (pg 72);



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguaraiava.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (pg 74);
- j) Certificado de Regularidade com o FGTS (pg 73);
- k) Comprovante de consulta a impeditivos em licitar – TCE/PR (pg 75);
- l) Certidão Negativa de Atos de Improbidade Administrativa – CNJ (pg 76).

Passemos a análise jurídica.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Primeiramente cumpre ressaltar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame *“que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.”* (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 119).

Os pareceres jurídicos visam sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração pública e a análise desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública constantes no processo.

Assim, os documentos trazidos até esta Procuradoria tem caráter de veracidade, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de diligenciar sobre conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, deflagrados pelo processo licitatório.

Tal manifesto tem caráter de apoio e possui viés opinativo sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

III. MÉRITO:

A necessária e obrigatória realização do procedimento licitatório é um corolário do



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

080.
Jaw

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que a escolha de fornecedores seja realizada por aspectos pessoais ou atenda a outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, a pretensão primária da licitação é impedir a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade". Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Sabe-se que a Lei 8.666/93 em seu art. 24, fixa rol taxativo das previsões das licitações dispensáveis e fixa também seus limites.

Ocorre que em 2005 foi publicada a Lei 11.107 que dispôs sobre as normas gerais para contratação de consórcios públicos e deu outras providências.

No intuito de privilegiar os Consórcios e garantir a eles mais liberdade e menos burocracia surgiu o art. 17 da referida Lei que incluiu no art. 23 e 24 da Lei 8.666/93 os seguintes parágrafos:

Art. 17. Os arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23.

(...)





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número.

Art. 24.

(...)

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Além do que a possibilidade de contratação via Dispensa de Licitação é abrangida pelo disposto no art. 24º, XXVI da Lei 8666/93, Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Tendo em vista o disciplinado por tais normativas, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro dos dispositivos supra mencionados.

A dispensa de licitação é plenamente autorizada pela Lei nº 8.666/93 em várias hipóteses, em que circunstâncias peculiares aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

082.
Seus

Analisando os autos, foi constatado o atendimento dos requisitos exigidos pela norma pertinente onde o valor se adequa à lei.

IV. RESSALVA

Da análise dos autos verifica-se que não estão inclusos os atos constitutivos da comissão responsável por conduzir o feito, pelo que recomenda-se seja sanada a ausência antes de ser dado o devido prosseguimento.

V. CONCLUSÃO:

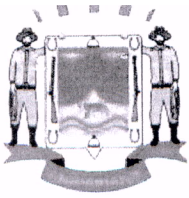
ANTE O EXPOSTO, os tãmites do presente processo atendem as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 o que permite a esta Procuradoria manifestar-se **FAVORÁVEL** à realização do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, consideradas as ressalvas do Item IV.

É o Parecer,

S. M. J.


RENATA POMPEO DA SILVA

OAB/PR 65.560



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n.º. 058/2020

053
Suz

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, arts. 15 §8º, 51 e parágrafos da Lei Federal n.º. 8666/93, e com base no Protocolo Geral sob n.º. 02126/2020,

DECRETA

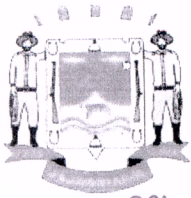
Artigo 1º. NOMEIA os senhores (as): **VINÍCIUS WEIGERT**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Fiscal de Tributos, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º. X.XXX.515-2 IIPR/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º. XXX.XXX.309-02; **ANA CLÁUDIA KRUL**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. X.XXX.219-0 IIPR/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º. XXX.XXX.079-14; **IONE APARECIDA MENDES DO PRADO**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. X.XXX.024-0 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXX.XXX.899-07; **MARCELA BERTONI DE CARVALHO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Nutricionista, portadora da cédula de identidade R.G. n.º. X.XXX.559-1 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF n.º. XXX.XXX.869-55; **ROSANE SCATOLIN MACHADO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professora, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. X.XXX.236-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º. XXX.XXX.359-04, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, com o objetivo de analisarem todos os processos licitatórios, em todas as suas modalidades, que vierem a ser promovidos pelo Município de Jaguariaíva, com vigência para o Exercício de 2020.

Artigo 2º. Competem aos membros da Comissão Permanente de Licitação, os procedimentos de abertura e julgamento dos processos licitatórios em todas as modalidades previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 com suas alterações e na Lei Federal n.º. 10.520/02, bem como nos procedimentos administrativos da administração direta por Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação promovidos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º. Servirá como Pregoeiro, na forma da Lei Federal n.º. 10.520/02, nomeado através do Decreto n.º. 587/2019 o senhor **ÉLIO ZUB JUNIOR**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Pregoeiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º. XX.XXX.707-5 SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º. XXX.XXX.499-77.

Artigo 4º. Servirão como membros da Comissão de Apoio, nos termos da Lei Federal n.º. 10.520/02, os seguintes servidores:

PUBLICADO
SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 17/02/2020



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

OSM.
Santos

GABINETE DO PREFEITO

- **ADRIANA DE CASTRO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Cozinheira/Merendeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.538-5 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.219-91;
- **JOÃO CARLOS MORENO MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão de Tecnologia e Suprimentos, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.243-4 SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.338-62;
- **GILSON DE MELO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Analista de Planejamento e Orçamento, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.950-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.149-50;
- **ROGÉRIO FRACALOSSO**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Bioquímico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.798-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.399-78.
- **YVES MOURA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Arquiteto, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.925-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.819-40.

Artigo 5º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse Público (artigo 4º da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 6º. Fica Revogado o Decreto nº. 123/2019, datado de 05 de fevereiro de 2019.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 8º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINÍCIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

**ESTADO DO PARANÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

CNPJ: 76.910.900/0001-38

Telefone: (43) 3535-9400

Endereço: PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA

CEP: 84200-000 - Jaguariaíva

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 5/2020

Processo Adm.: 49/2020

Data do Processo: 02/03/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 49/2020
b) **Nr. Licitação:** 5/2020 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 04/03/2020
e) **Objeto da Licitação:** Contrato de Rateio de Despesas Administrativas referente à Cota Anual para a execução das atividades concernentes ao exercício 2020 a ser celebrado junto ao CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAÚDE.**

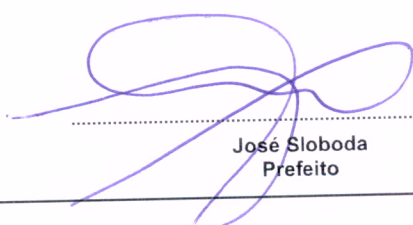
1 - CONSÓRCIO PR SAUDE COTA ANUAL. Assegura o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas élo Consórcio no exercício 2020. -
Marca:

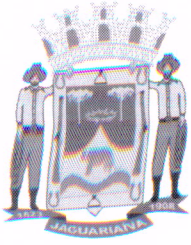
Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
UNI	1,000	10.452,3100	R\$ 10.452,31
Total fornecedor:			R\$10.452,31
Total geral:			R\$ 10.452,31

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Convênio com o Consórcio Inter Municipal CIM-SAÚDE	11.001.10.301.0018.2059.3.3.90.39.00	R\$ 10.452,31

Jaguariaíva, 04 de Março de 2020


José Sloboda
Prefeito



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariáiva, 06 de março de 2020.

Ref. Protocolo Nº 11637/2019

086.
Jair

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Venho através deste, solicitar **CELEBRAÇÃO DE CONTRATO** conforme seguem informações do procedimento:


DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2020

OBJETO: Contrato de Rateio de Despesas Administrativas referente à Cota Anual para a execução das atividades concernentes ao exercício 2020 a ser celebrado junto ao CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.

Vencedor(es)	
Empresa(s)	Valor Contratual
CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAÚDE	R\$ 10.452,31

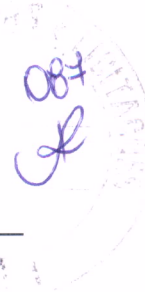
Data de Homologação: 04/03/2020

Respeitosamente,


Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO





CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS Nº 169/2020

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **Jaguariaíva**
E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS
ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2020.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado o Município de **Jaguariaíva**, com
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **76.910.900/0001-38**,
sede à **Praça Getúlio Vargas, 35** em **Jaguariaíva**,
neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Slobodá**, brasileiro,
domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO**
INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito
privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.273.207/0001-28, com sede à R. Emiliano Pernetá nº
822 - Sala 02 - Centro, CEP 80420-080, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado
por seu Presidente, senhor **Luiz Claudio Costa**, prefeito do município de Balsa Nova - PR, brasileiro, casado, portador
da CI/RG nº 1004706-4 PR, residente e domiciliado na cidade de Balsa Nova-PR, a seguir denominado **CONSÓRCIO**,
considerando sua sujeição ao Estatuto do CONSÓRCIO, à Lei Municipal de Adesão nº **1406/99**, de **05/07/1999**,
Lei Federal nº 8.666/93, aprovação da Resolução nº 9/2019-PLACIC, Resolução nº 10/2019 que estima a receita e fixa a
despesa e Resolução nº 8/2019 que aprova o rateio das despesas através da 67ª Reunião do Conselho Deliberativo
realizada em 20/08/19, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO a definição das regras e critérios de participação do Município
de **Jaguariaíva** como **CONSORCIADO** junto ao **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ**
SAÚDE, como **CONSÓRCIO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira
e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2020.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Constituem ainda atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** a execução administrativa, orçamentária,
financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como o gerenciamento na área da
Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS,
tendo como esteio as regras e condições previstas no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente ao **CONSORCIADO** será dividido em 1 (uma) parcela, resultando na "Cota Anual", que será
repassada anualmente sob a forma de boleto bancário a ser encaminhado no início do mês de fevereiro ou depósito
em conta corrente nº 9468-4, da agência 3793-1 do Banco do Brasil S.A., de titularidade do **CONSÓRCIO**,
sendo que a cota de Manutenção terá seu vencimento no dia 10 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2020 os seguintes valores anuais:
I - Na manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, com base no percentual per
capita (proporcional à população do município), referentes às contrapartidas federal e estadual, conforme Portaria
GM/MS 2001/2017, Portarias de Consolidação nºs 2 e 6/2017 e Deliberações CIB nºs 103 e 308/2018,
perfazendo o valor anual de R\$ **10.452,31**.



II - Previsão de Recursos para aquisição de medicamentos a serem administrados pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, para o ano de 2020

Município: **Jaguariaíva**

RS: **3**

ORIGEM	PER CAPITA	VLR/MÊS	VLR/ANO
Governo Federal - AFB	5,58	16.110,86	193.330,32
Governo Estadual - AFB	2,80	8.084,30	97.011,60
TOTAIS		24.195,16	290.341,92

POPULAÇÃO: 34647 Base: Portaria nº. 2.001/2017, de 1º/09/17

AFB - Assistência Farmacêutica Básica

III - Composição percentual da Taxa Anual por elementos de despesa

MUNICÍPIO	ELEM 1	ELEM 2	ELEM 3	ELEM 4	ELEM 5	ELEM 6	ELEM 7	ELEM 8	ELEM 9	VLR TAXA
Jaguariaíva	5.509,79	1.972,51	94,55	94,55	111,95	56,73	1.802,90	714,77	94,55	10.452,31

ELEM 1- 31901100-Venc. e vantagens fixas-Pessoal Civil - 52,71%

ELEM 2- 31901300-Obrigações Patronais - 18,87%

ELEM 3- 33901400-Diárias - Pessoal Civil - 0,90%

ELEM 4- 33903000- Material de Consumo - 0,90%

ELEM 5- 33903300- Passagens e Desps com Locomoção -1,07%

ELEM 6- 33903600- Outros Servs de Terceiros - Pessoa Fis. - 0,54%

ELEM 7- 33903900- Outros Servi de Terceiros - Pessoa Jur. - 17,25%

ELEM 8- 33904000 - Servs. Tecnologia da Informação - Pessoa Jur. - 6,84%

ELEM 9- 44905200 - Equipamentos e Material Permanente - 0,90%

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os valores anuais, observados os critérios de rateio são definidos pela aprovação da Proposta Orçamentária pelo Conselho Deliberativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de Adesão, ratificação por Lei Municipal e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá vigência de 1 (um) ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com início em 01/01/20 e término em 31/12/20.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2020

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2020, definido pela Lei Orçamentária Anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O repasse anual efetivado pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO será incorporado como receita orçamentária, conforme PLACIC/CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.

✉ consorcio@consorcioparanasaude.com.br

🌐 www.consorcioparanasaude.com.br

☎ 41 3323 7829 / 3324 8944

📍 Rua Emiliano Pernetá, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
 NOTA DE EMPENHO
 ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J.: 76.910.900/0001-38

Município: JAGUARIAÍVA

Página: 1 / 1

Data: 22/04/2020

Usuário: Priscilangelo

Data do Empenho: 28/02/2020

Nº do Empenho: 1785/2020

ORDINARIO

Órgão:	11.000	SECRETARIA DE SAÚDE - SEMUS
Unidade:	11.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.18	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Projeto/Atividade:	2059	CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTER MUNICIPAL CIM-SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.05.00.00.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Recurso:	00000.100000.01.07.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

(92)
 Souza

Valor Dotação:	200.000,00	Empenhos anteriores:	110.151,60
Valor Dotação Atualizada:	200.000,00	Valor do empenho:	10.452,31
Total (A):	200.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	120.603,91
		Total (A - B):	79.396,09

Credor:	CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAÚDE.		
CPF/CNPJ:	03.273.207/0001-28	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	- 400	Cidade:	Curitiba
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	9468-4
Agência:	3793-1 - 3793-1	Tipo da Conta:	Corrente
		UF:	PR

Especificação:
 Protocolo 2368/2020 Val referente a cota anual parcela contrato 169/20

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	10.452,31
-------------------	-----------	--------------	-----------

Pagamentos:	Nº Pagamento.: 1727	Conta Bancária.: 001 - Banco do Brasil S.A. / 9468 - 4	Valor .: 10.452,31
			Valor Total Pago.: 10.452,31
			Valor Total à Pagar.: 0,00

Fundamento legal:	Número Processo:	Data:
Modal. licitação:	Número Licitação:	Data:
Contrato:		Data:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 28/02/2020
 Responsável

NARA GISELE BUENO
 Secretária de Planejamento